

JOANA PATRÍCIA RIBEIRO GOMEZ DA SILVA

**Facções criminosas no Brasil: dos elementos constitutivos à atuação
enquanto poder simbiótico do Estado**

Belo Horizonte – MG

2023

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE DIREITO E CIÊNCIAS DO ESTADO

**Facções criminosas no Brasil: dos elementos constitutivos à atuação
enquanto poder simbiótico do Estado**

Joana Patrícia Ribeiro Gomez da Silva

Monografia apresentada como requisito
parcial para obtenção do grau de
bacharel em Ciências do Estado pela
Universidade Federal de Minas Gerais.

Belo Horizonte – MG

2023

Joana Patrícia Ribeiro Gomez da Silva

**Facções criminosas no Brasil: dos elementos constitutivos à atuação
enquanto poder simbiótico do Estado**

Monografia apresentada como requisito
parcial para obtenção do grau de
bacharel em Ciências do Estado pela
Universidade Federal de Minas Gerais.

Profa. Dra. Leticia Regina Camargo Kreuz (Orientadora)

Profa. Dra. Julia Heliodoro Souza Gitirana (Examinadora)

Prof. Dr. Arthur Nadú Rangel (Examinador)

Belo Horizonte, 6 de dezembro de 2023.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, em primeiro lugar, a Deus que se faz presente nas figuras dos meus familiares e amigos e por todas as bênçãos concedidas na minha vida. Obrigada ao meu pai, Antônio, que sempre me proporcionou as melhores condições durante a minha educação e formação, e à minha mãe, Luz Verônica, que sempre acreditou na minha capacidade e me incentivou, além de ser o meu colo e melhor amiga. Às minhas irmãs, Fernanda e Sophia, por serem a minha alegria no final do dia. À toda a minha família, minhas tias, tios e primos, do Brasil e do Peru, que me ensinaram que a educação é o melhor caminho a ser seguido. Ao meu avô, José, que eu gostaria que presenciasse essa conquista.

Ao André, a melhor pessoa que já conheci, responsável pelo brilho dos meus olhos e felicidade do meu coração, por todo apoio e suporte incessante durante toda a minha trajetória. Aos meus presentes do bacharelado: Lucas Antônio, meu fiel companheiro e eterna dupla de graduação, e ao Caio, por ser tão excepcional, que fez com que toda a jornada fosse mais leve. Aos meus amigos Otávio, Luiz, Gabriel, Magdiel, e tantos outros por todo o humor que aliviou os tempos difíceis. À minha amiga de alma, Fernanda, que mesmo longe, sempre esteve presente. À minha amiga Carol, que foi um dos melhores reencontros que pude ter ao longo da minha caminhada, sempre me apoiando e dando o conforto necessário para me manter em paz. Ao Arthur, que foi imprescindível para que meu sonho de ingressar em uma faculdade pública de tanta qualidade fosse realizado.

À minha orientadora, profa. Letícia Kreuz, que mesmo distante aceitou me orientar, dando todo suporte e compreensão possível. Aos meus professores e professoras de graduação, em especial aos professores Carlos Augusto Canêdo, Adamo Dias Alves, Arthur Rangel, Giovani Clark, Renato Cardoso, e professora Daniela Haikal, por todo o amor à docência e apoio sempre que necessário e solicitado.

Ao Yan, meu primeiro supervisor de estágio, que pacientemente me ensinou o que eu precisava saber para minha experiência profissional. Ao Washington, que me acolheu tão carinhosamente e nunca poupou esforços para me proporcionar as melhores experiências de estágio. Ao Rafael, por complementar minhas experiências de estágio com tanta sabedoria sobre a vida.

Agradeço à UFMG, que representa o ensino público gratuito e de qualidade, ao bacharelado em Ciências do Estado, e à Transformare, empresa júnior pela qual carrego tamanha gratidão. Agradeço também a todas as pessoas maravilhosas que tive a sorte de conhecer durante a vida, que aqui não foram citadas nominalmente.

Nada disso seria possível sem vocês.

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo avaliar a gênese e desenvolvimento das facções criminosas como resultado das condições precárias do cárcere, e compreender a manutenção desses grupos a partir do estabelecimento de uma relação paralela ou simbiótica com o Estado. Para tanto, o projeto inscreve-se nos marcos teóricos metodológicos da pesquisa qualitativa. Ou seja, seu foco encontra-se na busca de alternativas para a forma como a vivência social é desenvolvida e seus respectivos significados. Assim, a pesquisa será uma tentativa de compreender os aspectos históricos por um raciocínio indutivo e a investigação se dará a partir de revisão bibliográfica, empírica e jornalística, nas quais se discute, direta ou indiretamente, a temática em questão. A pesquisa inicia apresentando o panorama do sistema prisional brasileiro, tendo como recorte a partir da Ditadura Militar (1964-1985), enquanto um local violento e repressivo. Posteriormente, é avaliado o papel do cárcere e das ações estatais como motivadores do surgimento das facções e a sua expansão para além do próprio sistema penitenciário. Por fim, será observado a influência das facções criminosas em diversas esferas, e principalmente, tendo como resultado o desenvolvimento de uma relação notadamente simbiótica com o Estado, que permeia e mantém a estrutura desses grupos entranhadas no sistema. O resultado é a compreensão de que o fenômeno estudado surgiu por ações do Estado e também se desenvolve por meio de simbiose com a figura estatal.

Palavras-chave: Facções criminosas; Dominação; Crime organizado; Sistema prisional; Poder simbiótico.

ABSTRACT

The present work aims to assess the genesis and development of criminal factions as a result of the precarious conditions of incarceration and to understand the maintenance of these groups through the establishment of a parallel or symbiotic relationship with the State. To do so, the project is inscribed within the theoretical and methodological frameworks of qualitative research. In other words, its focus lies in the search for "solutions to questions that highlight how social experience is created and acquires meaning." The entire research will be an attempt to comprehend history through inductive reasoning, and the investigation will be carried out through bibliographical, empirical, and journalistic review, addressing the thematic issue directly or indirectly. The research begins by presenting the panorama of the Brazilian prison system, with a focus starting from the Military Dictatorship (1964-1985), portraying it as a violent and repressive environment. Subsequently, the role of incarceration and state actions as motivators for the emergence of factions and their expansion beyond the prison system itself are evaluated. Finally, the influence of criminal factions in various spheres will be observed, particularly the development of a notably symbiotic relationship with the State, permeating and maintaining the structure of these groups deeply embedded in the system. The result is the understanding that the studied phenomenon arose from actions of the State and also develops through symbiosis with the state figure.

Keywords: Criminal factions; Domination; Organized crime; Prison system; Symbiotic power.

“São Paulo, dia primeiro de outubro de 1992, oito horas da manhã

Aqui estou, mais um dia

Sob o olhar sanguinário do vigia.”

(Canção: Diário de um Detento - Racionais MC's)

LISTA DE ABREVIATURAS/SIGLAS

| | |
|--------|--|
| CV | Comando Vermelho |
| PCC | Primeiro Comando da Capital |
| GDE | Guardiões do Estado |
| FDN | Família do Norte |
| LEP | Lei de Execução Penal |
| LSN | Lei de Segurança Nacional |
| SAP | Secretaria de Administração Penitenciária |
| COESPE | Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado de São Paulo |
| RDD | Regime Disciplinar Diferenciado |
| CF | Constituição Federal de 1988 |

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| QUESTÕES METODOLÓGICAS..... | 11 |
| 1. PANORAMA DO CÁRCERE: A GESTÃO DAS PRISÕES BRASILEIRAS.... | 14 |
| 1.1. Considerações iniciais..... | 14 |
| 1.2. A marca do cárcere..... | 16 |
| 2. A PRISÃO ENQUANTO ESPAÇO DE SURGIMENTO DAS FACÇÕES CRIMINOSAS..... | 20 |
| 2.1. Notas sobre o crime organizado..... | 20 |
| 2.2. O papel da Lei de Segurança Nacional na ascensão do Comando Vermelho..... | 22 |
| 2.3. O fenômeno das Serpentes Negras e a deslegitimação das políticas de humanização nos presídios de São Paulo..... | 24 |
| 2.4. O Massacre do Carandiru: o gatilho para o surgimento do PCC..... | 26 |
| 3. DA PRISÃO À DOMINAÇÃO: A INFLUÊNCIA DO CRIME ORGANIZADO.. | 29 |
| 3.1. A dominação como base da atuação das facções criminosas..... | 29 |
| 3.2. O impacto do PCC no cenário brasileiro..... | 36 |
| 3.3. Enfrentamento jurídico do Estado brasileiro frente ao crime organizado..... | 42 |
| 3.4. Paralelismo ou simbiose? Uma análise da conduta estatal..... | 46 |
| 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 55 |
| REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS..... | 57 |

QUESTÕES METODOLÓGICAS

Anterior ao próprio pressuposto do estudo, não pretende-se com este trabalho tratar a pauta de forma a criar alardes e legitimar medidas autoritárias, tampouco tratar as facções como algo completamente inédito na criminologia nacional. Será esclarecido o uso do termo “facção criminosa” em si, pela falta de outros significados para estudar o crime propriamente dito. O que se percebe é que, esses grupos surgem em vista do Estado, e permanecem também por este, além da dominação no âmbito intra e extra prisional.

Como toda pesquisa que é construída, insta destacar que a hipótese foi alterada ao longo dos estudos. Na abordagem inicial de pesquisa, à primeira vista, o conceito clássico de soberania pareceu atraente para tratar o fenômeno das facções criminosas, uma vez que, reconhecido desde o século XVI a partir da obra de Jean Bodin, forneceu base para inaugurar o Estado Moderno, ao constituir-se enquanto uma característica de inabalável de autoridade coletiva¹. Contudo, a crise do conceito, que passa por questionamentos a partir de alterações de correntes de pensamentos pós-modernos, fez com que o termo fosse insuficiente para abranger o objeto deste trabalho.

Para além disso, do ponto de vista interno, um Estado não pode, ao se analisar o fortalecimento do crime organizado, ser considerado menos soberano, pois trata-se apenas do enfraquecimento do poder estatal em determinadas áreas que são de função e interesse público. Tal contestação não desfaz a soberania estatal, uma vez que é elemento constitutivo do Estado Moderno, e, portanto, imprescindível para a sua existência enquanto entidade soberana². Dessa forma, conclui-se, brevemente, que a análise deve partir para outro viés exploratório, em vista da imprecisão do conceito de soberania pós-moderna.

Assim, buscou-se outros pressupostos teóricos capazes de abarcar tamanha problemática para a Administração Pública, e, mais especificamente, para a segurança pública do país. Nesse sentido, foi fundamental durante a pesquisa analisar o conceito weberiano de dominação para compreender, em parte, a base das relações das facções criminosas. Para Max Weber “Chamamos “dominação” a probabilidade de encontrar obediência para ordens específicas (ou todas) dentro de determinado grupo de

¹ BONAVIDES, Paulo. *Teoria do Estado*. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 33.

² FERRER, Walkiria Martinez Heinrich; SILVA, Jacqueline Dias da. *A Soberania segundo os clássicos e a crise conceitual na atualidade*. ARGUMENTUM - Revista de Direito n.3 - 2003 - UNIMAR. p. 114.

peças.³” E completa como “Certo mínimo de vontade de obedecer, isto é , de interesse (externo ou interno) na obediência, faz parte de toda relação autêntica de dominação.”⁴

Dessa forma, é oportuno destacar que, para ele a dominação se baseia em dois lados subjetivos: o desejo de dominar e a possibilidade de ser dominado. Para compreender por completo a dominação, nota-se a relevância do poder, enquanto simples probabilidade de impor a própria vontade dentro de uma relação social, ainda que a partir de resistência e mediante qualquer fundamento. Para completar, a legitimidade é o segundo elemento que compõe a estrutura da dominação, que se apresenta enquanto uso do poder. Assim, surge a dominação, como forma de encontrar obediência de um grupo – pode se concluir que é fundamental para a sociedade, uma vez que regula a influência da ação de cada grupo social por ser baseado em regras e hierarquia estabelecida.

Posto a aplicabilidade do tema para a temática de facções criminosas, em especial para utilizar a dominação no âmbito da sua influência como pano de fundo deste trabalho, é imprescindível apontar que, existem para o autor três formas clássicas de dominação, sendo os tipos puros de dominação legítima – reitera-se que, onde há necessidade de força, há ausência ou declínio de legitimidade. Os modelos weberianos propostos – legal, tradicional e carismática⁵ –, são alvo de extensa discussão de Weber e se encaixam para estudos de eventos isolados, contudo, dificilmente serão encontrados *stricto sensu* na realidade. É evidente que se tratam de recursos empregados pelo autor para determinar parâmetros para a sua análise, e expressam casos que servem não como

³ WEBER, Max. Os tipos de dominação. In: *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. vol. 2. 4. ed. v. 2. Brasília: UnB, 2012, p. 139.

⁴ *Idem*.

⁵ Para Weber: “§ 2. Há três tipos puros de dominação legítima. A vigência de sua legitimidade; pode ser, primordialmente: 1. de caráter racional: baseada na crença na legitimidade das ordens estatuídas e do direito de mando daqueles que, em virtude dessas ordens, estão nomeados para exercer a dominação (dominação legal), ou 2. de caráter tradicional: baseada na crença cotidiana na santidade das tradições / 'J Games desde sempre e na legitimidade daqueles que, em virtude dessas tradições, representam a autoridade (dominação tradicional) ou, por fim, 3. de caráter carismático: baseada na veneração extracotidiana da santidade, do poder heróico ou do caráter exemplar de uma pessoa e das ordens por esta reveladas ou criadas (dominação carismática). No caso da dominação baseada em estatutos, obedece-se à ordem impessoal, objetiva e legalmente estatuída e aos superiores por ela determinados, em virtude da legalidade formal de suas disposições e dentro do âmbito de vigência destas. No caso da dominação tradicional, obedece-se à pessoa do senhor nomeada pela tradição e vinculada a esta (dentro do âmbito de vigência dela em virtude de devoção aos hábitos costumeiros. No caso da dominação carismática, obedece-se ao líder carismaticamente qualificado como tal, em virtude de confiança pessoal em revelação, heroísmo ou exemplaridade dentro do âmbito da crença nesse seu carisma. In: WEBER, Max. Os tipos de dominação.” In: *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. vol. 2. 4. ed. v. 2. Brasília: UnB, 2012, p. 140.

um fim, mas como um meio de interpretação e construção de demais sentidos para os próprios conceitos apresentados.

Portanto, ainda no que se refere aos estudos weberianos, apesar do fato de que a tipologia weberiana possa remeter inicialmente ao Estado e a política no sentido estrito, a sua aplicabilidade sociológica também é válida para demais grupos sociais. Se o conceito de dominação emerge a partir da análise de determinados tipos puros criados pelo autor, a sociologia permite que esses parâmetros possam ser analisados a partir de outros vieses em contextos diferentes dos inicialmente propostos: Nem de longe se cogita aqui sugerir que toda a realidade histórica pode ser "encaixada" no esquema conceitual desenvolvido no que segue.⁶

Por isso, pode-se concluir que, uma vez que a situação de dominação, segundo Weber, envolve a existência de um indivíduo mandando, sem necessariamente a existência de um corpo administrativo⁷, e, ainda, permite que o conceito seja adaptado a determinadas situações para além dos tipos puros, no caso das facções, ainda que com uma ameaça armada, destaca-se a presença de dominação em diversos aspectos. O domínio das facções se exerce pelas rotinas de violências, a de que algo pode acontecer com os dominados; e a de que a ordem vigente do Estado não impede o domínio das facções, tanto por razões históricas, quanto por atuação simbiótica.

Em suma, percebe-se que o conceito de dominação em Weber pode ser útil para a compreensão do fenômeno das facções criminosas a partir do uso interpretativo do próprio significado estabelecido ao termo. A abordagem do seu sentido é essencial como base do estudo relacionado às facções, e, portanto, será pano de fundo da análise implementada durante este trabalho, ainda que não seja o foco do projeto.

⁶ WEBER, Max. Os tipos de dominação. In: *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. vol. 2. 4. ed. v. 2. Brasília: UnB, 2012, p. 142.

⁷ PAIVA, Luiz Fábio S. *O Domínio das Facções nas Periferias de Fortaleza-CE*. Revista TOMO, Fortaleza, p. 87-122, jan-jun, 2022, p. 3.

1. PANORAMA DO CÁRCERE: A GESTÃO DAS PRISÕES BRASILEIRAS

1.1. Considerações iniciais

“A consequência de tudo isso era que não existia de verdade um poder que pudesse ser chamado de público, isto é, que pudesse ser a garantia de igualdade de todos perante a lei, que pudesse ser a garantia dos direitos civis.”⁸

Dentre os anos de 1964 e 1976, as ditaduras militares foram consolidadas em grande parte dos países latinoamericanos⁹. No Brasil, o país sofreu golpe militar em 1964, sendo governado pelas forças armadas e submetido a 21 anos de ditadura, até o seu fim, em 1985. O golpe civil-militar de 1964 foi resultado de uma série de fatores econômicos e políticos, as medidas do governo vigente aumentaram a participação popular na política, com a sindicalização e anseios por reformas de base. De forma contrária, o capital externo, a classe média, Igreja Católica e militares eram contrários aos aspectos reformistas, fornecendo as bases para o golpe de 64¹⁰.

Nesse período, a gestão do Estado foi marcada por um aparato institucional de uso repressivo da força, sucateamento de setores sociais e das instituições democráticas, além de inúmeras denúncias de realização de torturas, assassinatos e ocultação de corpos aos que se opunham ao regime. A partir da implementação da ditadura, o controle da Polícia Militar, com a centralização da segurança nas Forças Armadas, tinha como objetivo preservar a ordem e combater o que chamavam de inimigos internos¹¹, efetivado pela Constituição Federal de 1967. Assim, a ideologia da violência era propagada, com base na eliminação de um inimigo, que perturbava a ordem pública, com a polícia atuando conforme lógica de guerra com a sociedade civil. Dessa forma, foram criadas leis que buscavam legitimar o governo autoritário, como os inúmeros Atos Institucionais, aparelhando as instituições, a princípio, democráticas, ao favorecimento da continuidade do regime.

⁸ CARVALHO, José Murilo de. Primeiros Passos (1822-1930). In: *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 28.

⁹ SANTOS, Myrian Sepúlveda dos. *Memória e ditadura militar: Lembrando as violações de direitos humanos*. SciELO, mai/ago, 2021, p. 7.

¹⁰ LOUREIRO, Bárbara Nunes Alves et al. *Memória e Espaço: A inserção dos presos políticos nos presídios do Estado do Rio de Janeiro*. XIII Encontro de História Anpuh-Rio, Rio de Janeiro. Anais... Rio de Janeiro: ANPUH, 2008, p. 2.

¹¹ BALBI, Carla Maria Damasceno. *Políticas de Segurança Pública do governo Brizola e suas repercussões na criminalidade no Rio de Janeiro (1983-1987)*. Revista do Departamento de Ensino à Distância Universo, n° 7, 2020, p. 5.

Nesse sentido, a violência que acumulou-se ao cenário social produziu formas de segregação e discriminação social, gerou efeitos estruturais de modo que as ações e políticas relacionadas à segurança pública, que assumem a condição de agentes de guerra, ao invés de responsáveis por restabelecer a ordem¹². Assim, reforçam o processo de acumulação social da violência, uma vez que os “sujeitos do crime” são elevados para a condição de inimigos estigmatizados, sendo que, o processo sociológico de cada local diferencia as singularidades dos eventos. À exemplo, no Rio de Janeiro, os conflitos em comunidades dominadas por grupos criminais disputavam violentamente por relações clientelistas, e em São Paulo, a partir de 1980, os justiceiros agiam em bairros pobres com respaldo local¹³. Ainda, o aumento do patrulhamento policial que aposta no flagrante¹⁴, endurecimento da legislação e postura punitiva contribuíram para o aumento de presos no sistema. A própria expansão do sistema prisional, com a construção de novas unidades, sem o acompanhamento proporcional de agentes penitenciários, fez com que a gestão passasse a ser compartilhada – com os próprios detentos.

Nesse contexto, o desrespeito aos direitos e ao código de processo penal, falta de vagas dentro dos presídios, alto número de celulares e a conexão dos detentos, fizeram com que as prisões se tornassem locais estratégicos para a articulação de crimes nos estados¹⁵. Aliado a isso, o encarceramento em massa pode ser considerado a principal consequência do policiamento ostensivo, que replica modelos violentos de guerra e aumento de políticas autoritárias de repressão. Essa estratégia de encarceramento em massa é produto, também, de políticas paliativas que não alteram o âmago da realidade social com objetivo de tratar a desigualdade, mas apenas velar um problema ainda maior. O resultado a curto prazo é que, em junho de 2016, a população prisional Brasileira ultrapassou pela primeira vez a marca de 700 mil pessoas privadas de

¹² MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. *PCC, sistema prisional e gestão do novo mundo do crime no Brasil*. Revista brasileira de segurança pública, São Paulo, v. 11, n. 2, Ago/Set 2017, p. 13.

¹³ MINGARDI, Guaracy. *Os matadores da periferia paulistana*. Revista do ILANUD, n. 3, 1991, pp 31-42. *apud ibidem*.

¹⁴ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. *PCC, sistema prisional e gestão do novo mundo do crime no Brasil*. Revista brasileira de segurança pública, São Paulo, v. 11, n. 2, Ago/Set 2017, p. 15.

¹⁵ *Idem*, p. 21.

liberdade¹⁶. Em 2022, por sua vez, a população carcerária atingiu a marca de cerca de 820 mil¹⁷ presos no sistema, um aumento de 257% desde os anos 2000¹⁸.

Dentre os fatores para esse aumento, tem-se a melhoria da gestão de patrulhamento policial, o endurecimento da legislação, e a postura punitiva do judiciário¹⁹. Porém, na tentativa de reduzir a criminalidade nas ruas, o resultado foi o aumento dos presos no sistema carcerário, bem como o aumento da articulação e gestão da rede prisional.

É importante compreender os diversos processos sociais e políticos que permitiram a formação de um cenário nas prisões que resultaram em grupos portadores de identidade, discurso e forma de organização específica. Se na concepção clássica weberiana, o Estado²⁰ seria uma organização política com operações contínuas, uma vez que possui o monopólio do uso legítimo da força para produção de ordem, portanto, é ilegítima qualquer forma de violência que pareça assemelhar-se à violência legítima do Estado e que desafie a ordem estatal. Cabe analisar, então, cenário ainda mais peculiar: como compreender, quando há participação direta de agentes públicos, que deveriam promover a segurança e equidade civil, em grupos paraestatais? Esta questão será alvo de análise ao longo deste trabalho, a partir do pressuposto de um Estado repressivo que, por meio de medidas de encarceramento punitivo de segurança pública, desdobraram o contexto nacional com fenômenos inéditos na história do país.

1.2. A marca do cárcere

As questões que envolvem o sistema prisional brasileiro costumam apresentar algumas situações conturbadas ao tratarmos de Estado de Direito. As preocupações são

¹⁶ O que representa um aumento da ordem de 707% em relação ao total registrado no início da década de 1990 (DEPEN, 2017). DUARTE, Thais Lemos. *Vácuo no poder? Reflexões sobre a difusão do Primeiro Comando da Capital pelo Brasil*. Revista Crítica de Ciências Sociais, 122, Setembro, 2020, p. 6.

¹⁷ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022*. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022.

¹⁸ Compreende-se que, para tratar do sistema prisional, é de profunda importância abarcar a temática racial que é inerente ao sistema brasileiro, em vista do racismo estrutural ao qual o país está submetido. Contudo, esta problemática não será objeto deste trabalho, porém, insta ser destacada como fundamental para compreender o processo de acumulação de violência racial.

¹⁹ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. *PCC, sistema prisional e gestão do novo mundo do crime no Brasil*. Revista brasileira de segurança pública, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 21.

²⁰ WEBER, Max. *Ensaio de Sociologia*. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan. Tradução de Waltensir Dutra. *apud* DUARTE, Thais Lemos. *Vácuo no poder? Reflexões sobre a difusão do Primeiro Comando da Capital pelo Brasil*. Revista Crítica de Ciências Sociais, 122, Setembro, 2020, p. 84.

causadas por diversos fatores, seja por abuso de poder, ações em massa por parte das pessoas em encarceramento ou outras ocorrências que fogem do principal objetivo do sistema prisional, que é a ressocialização e a punição do ato criminoso. De acordo com Foucault:²¹

“[...] a reforma propriamente dita, tal como ela se formula nas teorias do direito ou que se esquematiza nos projetos, é a retomada política ou filosófica dessa estratégia, com seus objetivos primeiros: fazer da punição e da repressão das ilegalidades uma função regular, extensiva à sociedade; não punir menos, mas punir melhor; punir talvez com uma severidade atenuada, mas para punir com mais universalidade e necessidade; inserir mais profundamente no corpo social o poder de punir.”

Contudo, pode-se entender que, ao que parece, a pena privativa de liberdade nos países capitalistas nunca teve função reabilitadora²², principalmente com a influência do pensamento neoconservador no sistema penal. A ideologia burguesa na defesa social, para ampliar o poder punitivo do Estado conduz tal sistema jurídico a um abandono do ideal ressocializador²³.

“Apesar das concepções de “reeducação” e “reabilitação” serem mitos burgueses porque, como está mais que comprovado, o aprisionamento exerce efeitos contrários a uma possível inclusão positiva do sujeito à sociedade, elas têm sentido na origem do capitalismo, quando a nascente burguesia precisou inserir o proletariado no monótono, rotineiro e mecânico ritmo do trabalho industrial moderno.”²⁴

A representação desta análise é visível no Brasil, uma vez que há um descompasso entre a forma de punir e a atuação do sistema prisional. Na prática, as unidades prisionais passam por superlotação dos presídios, somado com uma má qualidade de sobrevivência dessas prisões lotadas, que violam a Lei de Execução Penal²⁵. Essa má qualidade é retratada na forma em que os presos vivem dentro das celas, com ausência de subsídios médicos, higiene e condição degradante de alimentação dos presidiários.²⁶

²¹ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: Nascimento da prisão*; tradução de Raquel Ramalhete. 20a edição. Petrópolis: Vozes, 1999, p 79.

²² ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em Busca das Penas Perdidas: a Perda de Legitimidade do Sistema Penal*. 5.ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2010, p. 24.

²³ LOPES, Rafael Rodrigues de Azevedo. *Encarceramento em massa e fortalecimento de facções criminosas no Brasil: reflexões à luz da criminologia crítica*. Monografia (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, p. 21.

²⁴ KILDUFF, F. *O controle da pobreza operado através do sistema penal*. Revista Katálysis. Florianópolis, v. 13, n.2, 2010, p. 243

²⁵ BRASIL. *Lei de execução Penal*. Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984.

²⁶ MACHADO, Nicaela Olímpia; GUIMARÃES, Issac Sabbá. *A Realidade do Sistema Prisional Brasileiro e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana*. Revista Eletrônica de Iniciação Científica. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 5, n.1, p. 567.

Por esse ponto de vista, se o Estado compreende que, se o indivíduo comete um crime grave, estaria abrindo mão arbitrariamente do seu status de cidadão, e, portanto, não deve ser tratado como digno de direitos, reforça-se a teoria do direito penal do inimigo.²⁷ Na realidade nacional, o sistema prisional atua com política autoritária, conservadora e com a repressão violenta aos indivíduos, sem a definição de condições para o patamar mínimo de sobrevivência. Como consequência e alternativa à falta de fornecimento dos meios de subsistência, os próprios detentos se aliam em busca ao poder, criando o cenário propício para rebeliões e espaço para criação e fortalecimento de facções²⁸.

Na realidade prisional, o presídio é a última instância do sistema penal de cumprimento de delito, o objetivo é converter vidas humanas em corpos legitimamente matáveis²⁹, sendo a morte uma eventual e provável consequência. É, portanto, indicado como espaço absoluto de exceção³⁰, e também, o elemento que mais deslegitima o sistema a partir dos próprios fatos³¹.

Apesar da ratificação do Brasil na Convenção para a prevenção e a repressão do crime de genocídio, em 1948, que define genocídio como “a prática de assassinatos, danos graves à integridade física ou mental ou a submissão intencional a condições de existência que ocasionem a um grupo destruição física total ou parcial, dentre outras ações cometidas com a intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso”, o conceito pode ser ainda mais amplo de ser qualificado na sociologia:

“O genocídio é um processo destrutivo, uma atividade social, que envolve identificação do inimigo, formulação do objetivo de destruição e desenvolvimento de meios para atingir esse objetivo. Por esse aspecto, o genocídio tem semelhanças com a guerra. A ação genocida é parecida com a ação da guerra; a estrutura do genocídio é parecida com a estrutura de uma guerra; como uma guerra, o genocídio pode ocorrer em larga ou em pequena

²⁷ “Direito Penal do cidadão é um pleonasma, enquanto Direito Penal do inimigo é uma contradição.” GOMES, Luiz Flávio. Direito Penal do inimigo (ou inimigos do direito penal). Revista Jurídica Unicoc. Ano II, n.2, 2005 p. 3. *apud* SILVA, Ana Flávia dos Santos e. *Sindicato do crime: a ascensão das facções criminosas e a falência da segurança pública no Brasil*. PUC Goiás, 2021, p. 12

²⁸ GURGEL, Larissa Maria Duarte; et al. *O sistema penitenciário brasileiro e o surgimento das facções criminosas: causa e consequência*. Revista Jus, 2021.

²⁹ SHIMIZU, Bruno. *Solidariedade e gregarismo nas facções criminosas: um estudo criminológico à luz da psicologia das massas*. 2011. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011, p. 85.

³⁰ AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção*. trad. port. de Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004, p. 27.

³¹ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Crime organizado: uma categorização frustrada*. In *Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade*, ano 1, n. 1, 1996, pp. 45-67.

escala, mas, ao contrário de uma guerra, o inimigo do genocida não é o Estado estrangeiro, e sim um grupo social civil, seja ele qual for”³²

Então, atribuir o caráter de genocida aos sistemas penais não pode ser considerado exagero, uma vez que, a seletividade da violência se pauta em quesitos regionais, econômicos e raciais desde o momento da abordagem policial até o posterior encarceramento³³. Ou seja, a violência do sistema é, em sua maioria, destinada a pobres, migrantes, negros e pessoas em situação de vulnerabilidade econômica³⁴. Uma vez que o sistema aceita essa condição de cultura de controle do crime, e destaca apenas medidas repressivas e violentas, sem outras preocupações com eventuais resoluções práticas que garantam os direitos humanos dos indivíduos do sistema penal, converte-se em um aparato genocida, sendo responsável por graves danos à integridade desses grupos.

Assim, é notável que o sistema prisional brasileiro é um ambiente desequilibrado. É, portanto, um fomento para uma repressão policial, despreparo do Estado e um ambiente favorável para surgimento e fortalecimento da expansão do controle de facções criminosas, visto que, o estabelecimento de regras internas torna-se uma necessidade perante às ausências do Estado. Uma vez que a prisão é entendida enquanto o ambiente em que o Estado oculta sua face providencial, negando o acesso a direitos sociais, e transparecendo somente como impositor de violência, é possível se pensar que a situação desenvolvida por esta postura propicie o estabelecimento de grupos penais códigos e formas de organização diferente das vistas até então.

³² SHIMIZU, Bruno. *Solidariedade e gregarismo nas facções criminosas: um estudo criminológico à luz da psicologia das massas*. 2011. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011, p. 86.

³³ BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. trad. port. de Juarez Cirino dos Santos. 3ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002, p. 104.

³⁴ SHIMIZU, Bruno. *Solidariedade e gregarismo nas facções criminosas: um estudo criminológico à luz da psicologia das massas*. 2011. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011, p. 87.

2. A PRISÃO ENQUANTO ESPAÇO DE SURGIMENTO DAS FACÇÕES CRIMINOSAS

2.1. Notas sobre o crime organizado

Prévio à análise do fenômeno em si, é importante delimitar o que seria uma compreensão básica do conceito de “crime organizado”, uma vez que existe uma dissidência no entendimento do termo entre o que se entende e o que é disseminado – uma vez que há diferenças entre visões doutrinárias e jornalísticas. O principal desafio para compreender o termo é a falta de uma linha demarcatória entre grupos os criminosos e não-criminosos, uma vez que o status de criminosos é atribuído por uma rotulação que extrapola o próprio interior, a partir de uma nomeação de poder³⁵. É, portanto, um desafio analisar um fenômeno sem definir exatamente o objeto de estudo. Por isso, utiliza-se, então, o pressuposto de que as facções são os grupos assim denominados pela mídia, autoridades e sociedade em geral.

Aduz-se, assim, que facções criminosas sejam grupos de pessoas em que se verificam relações de solidariedade e gregarismo, que surgiram nos presídios brasileiros e foram fundados prioritariamente sob o lema da defesa dos interesses da comunidade carcerária, tendo a prática de atos tipificados em lei como crimes como um de seus modos de atuação dentro e fora dos presídios.³⁶

Além disso, é também um obstáculo caracterizar crime organizado com alguma definição estritamente voltada para a composição do conceito, uma vez que qualquer ato, sendo ele lícito ou ilícito, possui um componente de organização, não existindo, portanto, uma distinção clara entre o crime organizado ou desorganizado³⁷. A classificação de um novo termo para delimitar a atuação do crime pode ser perigosa, como permissiva para a produção de leis de exceção³⁸. Posto esse fator, utilizar-se-á o conceito exposto acima para definir o objeto de estudo deste trabalho.

³⁵ SHIMIZU, Bruno. *Solidariedade e gregarismo nas facções criminosas: um estudo criminológico à luz da psicologia das massas*. 2011. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011, p. 71.

³⁶ *Idem*.

³⁷ *Ibidem*, p. 66.

³⁸ *Ibidem*, p. 67.

À priori, para compreender o contexto do surgimento das facções criminosas, deve-se ter como base o cangaço e o jogo do bicho. Historicamente, o primeiro registro de crime organizado no Brasil foi o cangaço, enquanto movimento popular do sertão nordestino entre o século XIX e XX³⁹, usando de violências e desafiando a polícia local, com uma estrutura hierárquica rígida de liderança. Esses indivíduos, por motivação política e pessoal, buscavam vingança privada, subvertendo o Estado por meio de crimes, em larga escala como decorrência da organização de extensos grupos criminosos. Portanto, há quem associe o *modus operandi* do cangaço com as atuais facções criminosas.

Por outro lado, há hipóteses que afirmam relação entre o “jogo do bicho” e o crime organizado, em especial no que se refere à sua proibição⁴⁰. Inicialmente, o jogo foi fundado por Barão Drummond, em 1890, com a justificativa de explorar jogos lícitos no empreendimento do Jardim Zoológico de Vila Isabel, a partir da justificativa de que a subvenção pública anual e o valor dos ingressos não seriam suficientes para a manutenção dos animais⁴¹. Com o tempo, o jogo do bicho passou a ser cerceado no Rio de Janeiro, sendo, em 1941, por meio do artigo 58 do Decreto-lei nº 3688, considerado uma contravenção penal. Os contraventores do jogo do bicho, a partir de 1970, dividiram os territórios entre os familiares, e sabiam que o dinheiro em si não seria suficiente – para alcançar o carisma popular, passaram a financiar os desfiles das escolas de samba, unindo-se, inclusive, à milícia carioca⁴². Assim, o desenvolvimento da máfia organizada do bicho abarcava um nível de corrupção que incluía não apenas os contraventores, mas também os policiais corruptos. Apesar de ilegal, o jogo do bicho e demais jogos de azar, seguem movimentando dinheiro em grande proporção.

Contudo, conforme observado, o desenvolvimento do crime organizado no Brasil é essencialmente contemporâneo⁴³, fortalecidos após os anos de Ditadura Militar (1964-1985), na medida em que conseguiram desenvolver uma autoridade capaz de definir regras e acordos decisivos para a sua existência. Marcados pelo uso da violência

³⁹ PASSOS, Daiana Samara. *Organização criminosa: a influência das facções criminosas no processo de ressocialização dos apenados no sistema penitenciário brasileiro*. Monografia (Bacharelado em Direito) – Universidade do Sul de Santa Catarina. Florianópolis, 2020, p. 33.

⁴⁰ *Idem*.

⁴¹ SOUSA, Artur. *A construção histórica do jogo do bicho como contravenção penal*. Jusbrasil, 2020.

⁴² MANSO, Bruno Paes. *Jogo do bicho: a origem das dinastias do crime no Rio*. Jornal da USP, nov 2023.

⁴³ PASSOS, Daiana Samara. *Organização criminosa: a influência das facções criminosas no processo de ressocialização dos apenados no sistema penitenciário brasileiro*. Monografia (Bacharelado em Direito) – Universidade do Sul de Santa Catarina. Florianópolis, 2020, p. 33.

e da força como ferramentas imprescindíveis para o exercício de autoridade, esses grupos atuam nos espaços de sombra, aos quais a atividade estatal não alcança, ampliando o seu fortalecimento nesses locais⁴⁴. Portanto, coube a esses grupos armados a atuação de diversas formas em ambientes que as instituições do Estado não agem plenamente, de modo frágeis ou ausentes. Para compreender o surgimento e motivação da atuação, é necessário, inicialmente, entender o papel da legislação aplicada no contexto, bem como os acontecimentos que marcam atuações contestáveis do poder do Estado.

2.2. O papel da Lei de Segurança Nacional na ascensão do Comando Vermelho

Em retrospecto do tempo, em 1969, no governo de Emílio Garrastazu Médici, foi sancionado o Decreto-Lei nº 898, de 29 de setembro deste ano, conhecido como Lei de Segurança Nacional, que, dentre outras medidas, passou a tratar crimes de natureza política como crimes comuns, regulamentando os crimes contra o patrimônio e a pena de morte estabelecida pelo Ato Institucional nº14. Dessa forma, os militantes da esquerda brasileira, participantes de movimentos revolucionários, se envolveram no ambiente prisional com criminosos comuns, que praticavam crimes de roubo e tráfico de drogas, no presídio de Ilha Grande, no Rio de Janeiro⁴⁵. Os militantes da esquerda armada, que realizavam principalmente assaltos a bancos, advindos da classe média, com grau de instrução, e normalmente curso superior, eram pessoas articuladas⁴⁶, diferente do esperado pelos demais criminosos. Além disso, a maioria foi presa no período dos “anos de chumbo” da ditadura, e apesar de apresentarem ideias diferentes, possuíam o convívio comum⁴⁷.

Assim, com ambos os crimes sendo enquadrados na Lei de Segurança Nacional, em Ilha Grande, os presos comuns dividiam ala com os presos políticos, que passaram a conviver, e, conseqüentemente, absorver determinados hábitos e pensamentos. Portanto,

⁴⁴ MANSO, Bruno Paes. *PCC e milícias: a busca por lucro e ordem no mercado do crime*. Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo, São Paulo, p. 3.

⁴⁵ MISSE, Michel. Dossiê "crime, segurança e instituições estatais: problemas e perspectivas". *Rev Sociol Polt.*, vol. 19, no.40, 2011. p. 18 *apud* JÚNIOR, Rubens Gomes da Silva. *Facções criminosas e ato infracional: discussão acerca do recrutamento de crianças e adolescentes para o crime organizado*. Monografia (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário Unifametro. Fortaleza, p. 19.

⁴⁶ FARIAS, José Airton de. *Quem vigia os vigilantes? Presos políticos e carcereiros num presídio da ditadura civil-militar*. *Revista de História UNICAP*, v. 6, n. 11, p. 17.

⁴⁷ *Idem*.

os presos comuns contraíram disciplina e hierarquia dos revolucionários, que eram opositores do sistema capitalista e ditatorial, com objetivo de implementar um governo mais justo e igualitário no país. Essa espécie de coexistência forçada entre os diferentes tipos de presos enquadrados na lei em questão fez com que os presos comuns se organizassem, pois observavam que os presos políticos tinham suas demandas atendidas pela unidade, ao temer pressão midiática.

O preso político tinha uma banana, dividida em 30, para todo mundo comer, se um comia, todo mundo tinha que comer, se dez não comia os outros não comiam. Então a partir daí que começou a surgir esta ideia, porque coletiva. Começaram a se estruturar dentro da cadeia para lutar contra os crimes praticados contra os presos pelos funcionários e também por outros presos.⁴⁸

Os hábitos iniciaram pelo básico do cotidiano, solicitações ligadas à sobrevivência, inspirando-se na organização política das reivindicações dos outros presos.

“Logo, o legado que os presos políticos deixaram para os leis de Segurança, se é que deixaram algum, foi o da capacidade de se organizarem dentro dos presídios, com o objetivo de melhorar suas condições carcerárias, e não fora deles. A organização herdada dos presos políticos não os ajudou a assaltar bancos porque isso eles já faziam quando foram detidos e enquadrados na nova Lei de Segurança Nacional, promulgada em 1969. O que eles aprenderam foi que suas reivindicações dentro da cadeia poderiam ser ouvidas e atendidas se fossem feitas por todos, como um grupo coeso, e que sua desunião só favorecia seus carcereiros e a administração do presídio”.⁴⁹

Assim, como resultado desse conjunto de ações, nasce a “Falange Vermelha” – posteriormente nomeado como Comando Vermelho –, com objetivo inicial de proteger os presos contra abusos do sistema, e também de outros encarcerados. Essas organizações surgem essencialmente sob o lema de “Paz, Justiça e Liberdade”, e estenderam o seu poder de dominação no âmago do sistema carcerário carioca, fomentado essencialmente pelas insatisfações à época da Ditadura Militar. Nesse sentido, os movimentos populares em favor da anistia cresceram no país, sob a mentalidade nacional de que o perdão aos presos políticos era inevitável, e, ainda, era uma etapa fundamental para a reconciliação da democracia brasileira – contudo, também existiam os presos comuns que foram detidos pela justiça militar⁵⁰. A situação

⁴⁸ LINS, Paulo. Documentário Notícias de uma Guerra Particular Rio de Janeiro. 1993 à 1998 *apud* JÚNIOR, Rubens Gomes da Silva. *Facções criminosas e ato infracional: discussão acerca do recrutamento de crianças e adolescentes para o crime organizado*. Monografia (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário Unifametro. Fortaleza, p. 19.

⁴⁹ SHIMIZU, Bruno. *Solidariedade e gregarismo nas facções criminosas: um estudo criminológico à luz da psicologia das massas*. 2011. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011, p. 103.

⁵⁰ AMORIM, Carlos. *Comando Vermelho a História Secreta do Crime Organizado*. Imprensa: Rio de Janeiro, Record, 1993, p. 102.

desenvolvida pelo Estado foi a de subverter o artigo da LSN que equiparava ambos os detentos, em 28 de agosto de 1979, através do Decreto-Lei nº6.683, em que todos os crimes relacionados à luta política foram perdoados. Entretanto, “Excetuam-se à anistia os que foram condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal”⁵¹, ou seja, a lei diferenciou o criminoso comum na cessão da anistia. Nesse viés, William da Silva Lima, apontado como fundador do Comando Vermelho comunica:

“Continuaríamos a reivindicar, para nós, a extensão de quaisquer direitos que viessem a ser concedidos a pessoas que haviam cometido os mesmos crimes que nós - principalmente assaltos a bancos - e estavam enquadrados conosco na mesma lei.”⁵²

Assim, as principais revoltas do CV surgem principalmente após se revoltarem contra o sistema, ao a anistia cair sobre apenas um grupo específico⁵³; o *habeas corpus* e as leis passaram a beneficiar uns e não outros, instigando indignação, em especial, contra o poder judiciário, em vista da falta de uma anistia ampla, geral e irrestrita. Para tanto, entende-se o advento da Lei de Segurança Nacional, sancionada durante a Ditadura Militar, e de seus desdobramentos como elemento chave na compreensão do crime organizado, eclodindo no presídio de Ilha Grande, no Rio de Janeiro, berço da primeira facção de grandes proporções conforme será visto ao decorrer desta pesquisa. Dessa forma, a consequência é a deterioração das falhas do sistema político penal do Brasil, para além de sua degradação estrutural.

O Comando Vermelho conseguiu formas de acordo com cartéis colombianos e em meados dos anos 80 passaram a distribuir drogas no Rio de Janeiro. Nos anos 90, o Comando Vermelho já atuava em 90% das favelas do Rio de Janeiro e seus líderes passaram a ganhar uma visibilidade nacional, Fernandinho Beira Mar e Elias Maluco são os dois nomes mais midiáticos e conhecidos do Comando Vermelho. Inclusive, em 2002 Fernandinho chegou a orquestrar uma rebelião no Presídio Bangu 1.⁵⁴ A facção, como uma organização criminosa, possui a sua disposição de hierarquia, disciplina entre os integrantes da facção, e possui um estatuto que contém as informações hierárquicas, formas de atuação e outros assuntos que tentam manter a organização criminosa agindo de uma maneira padronizada.

⁵¹ *Ibidem*, p. 103.

⁵² *Idem*.

⁵³ *Idem*.

⁵⁴ GOULART, Suiane França. *A atuação das facções criminosas e a declaração de Estado de coisas inconstitucional do sistema penitenciário brasileiro*. Monografia (Bacharelado em Direito) – Unisul. Itara, p 62.

2.3. O fenômeno das Serpentes Negras e a deslegitimação das políticas de humanização nos presídios de São Paulo

A partir de 1980, o Brasil iniciou uma fase de transição do regime ditatorial para o democrático, em que os governos eleitos democraticamente após o fim da Ditadura Militar, principalmente os do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais, teriam o trabalho de reconquistar a administração dos aparatos de controle social – polícias e presídios –, uma vez que deram respaldo às arbitrariedades do regime. Em São Paulo, o governo eleito de Franco Montoro (1983-1986) tentou democratizar esses aparatos instituindo a Política de Humanização dos Presídios⁵⁵. O propósito dessa política era a criação de canais de representação e de participação dos presos no cotidiano institucional, por meio das Comissões de Solidariedade, que era um campo de negociação entre presos e funcionários⁵⁶, para cumprir a agenda estabelecida pela Lei de Execução Penal de 1984. Em 1984, o juiz Haroldo Sobrinho realizou uma investigação em diversos presídios de São Paulo, colhendo depoimentos de diretores, funcionários, detentos e familiares, e, após dois meses de análise, concluiu que havia uma crise na organização carcerária, em decorrência de uma organização criminosa denominada de “Serpentes Negras”⁵⁷.

O principal argumento do juiz Haroldo Sobrinho era de que o espaço concedido pela atuação das comissões propiciou a organização desses grupos, por meio de ações estratégicas para pressionar as autoridades, como greves de fome e trabalho, recusa de apresentação em processos, rebeliões, dentre outros. O secretário de Justiça, José Carlos Dias, afirmou publicamente que essa denúncia era um ataque direto à política de humanização dos presídios de São Paulo, e que estavam usando a acusação como campo de disputa política para desmobilizar a atuação que estava sendo proposta. Enquanto as investigações ocorriam, o Estado de São Paulo proibiu manifestação de funcionários e de encarcerados, contudo, os jornais cediam espaço para esses indivíduos, na maioria das vezes, com o objetivo de reforçar que as Comissões de Solidariedade favoreceram a organização do crime. Apesar das exposições e do alcance

⁵⁵ DIAS, Camila Nunes Caldeira et al. *Serpentes Negras: Fantasma das Comissões de Solidariedade ou precursora do Primeiro Comando da Capital (PCC)?*. Revista Sociologias Plurais, Curitiba, v. 2, p. 187.

⁵⁶ *Idem*.

⁵⁷ *Ibidem*, p. 188.

mediático, José Carlos Dias mantinha a posição em defesa das comissões, e afirmava que era essencial que permanecessem com a sua atuação⁵⁸. Entretanto, os órgãos foram paralisados em 1984, e tiveram a extinção oficial em 1987⁵⁹.

Nesse contexto, ainda em investigação, a massa carcerária se revoltou, sob a narrativa de que estavam sendo penalizados por uma acusação sem fundamentos, que tinha como pretexto justificar ações que comprometem a efetivação de seus direitos, uma vez que, após a denúncia, qualquer ação interna negativa passou a ser atribuída à suposta facção. Assim, a Secretaria de Justiça responsabilizou a imprensa por estimular a criação de um clima de agitação, medo e revolta nos presídios, por meio da parcialidade e do sensacionalismo. Ainda, a mídia seguia interesses políticos, e tinham finalidade comercial, em especial pela transição de regime⁶⁰. Os principais jornais relacionados, inclusive, adotavam posturas distintas, uma vez que a Folha de São Paulo apresentava o caráter fictício da denúncia, e o Estado de São Paulo, por sua vez, afirmava a existência das Serpentes Negras⁶¹, servindo de palco para a polarização do cenário.

Para diminuir a agitação interna, a Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado de São Paulo (COESPE)⁶² determinou mudanças na administração, propondo reformas no modo de funcionamento das comissões, iniciando o processo de desintegração do programa de humanização do sistema prisional paulista. Assim, muitos rumores começaram a surgir, de outros encarcerados se oferecendo a depor como forma de obterem algum tipo de retorno institucional, mas na maioria dos casos eram histórias fantasiosas e sensacionalistas da suposta atuação da facção.

Após 60 dias de análise, as investigações foram concluídas e o relator afirmou que as Serpentes Negras existiram, porém em pequena proporção; e, ainda, não em decorrência da atuação das Comissões de Solidariedade, mas como resultado de deficiências do próprio sistema prisional⁶³. Dessa forma, ficou confirmado que a denúncia da existência da facção criminosa em questão e o seu vínculo com as comissões geraram retrocesso nas tendências de progresso do sistema penitenciário, uma vez que serviram como instrumento de deslegitimação das políticas de humanização.

⁵⁸ O Estado de S. Paulo 23/06/1984 *apud Ibidem*, p. 190.

⁵⁹ Folha de S. Paulo, 19/05/1987 *apud ibidem*.

⁶⁰ *Idem*.

⁶¹ *Ibidem*, p. 191.

⁶² *Idem*.

⁶³ *Ibidem*, p. 192.

Nesse contexto, é possível perceber a existência de uma realidade diferente no sistema prisional, fomentada por fatores internos e externos que possibilitam o desenvolvimento de redes sociais diversas, viabilizadas pelas condições locais. Portanto, apesar das denúncias terem sido realizadas sem fundamento ou provas cabíveis, foram suficientes para encerrar as Comissões de Solidariedade nas duas penitenciárias nas quais foram implementadas, além de paralisar as políticas de humanização que tentavam reformar a mentalidade da relação entre Estado-prisões.

Por isso, entende-se que as denúncias da existência das Serpentes Negras e sua relação com as Comissões como um pretexto para desmobilizar as tentativas de democratização do sistema prisional. Ao contrário, a negação dos direitos e o controle autoritário são elementos chave para compreender a mobilização dos presos organizados contra o aparato estatal, a partir de 1990, uma vez que os enxergam como inimigos. Para tanto, é imprescindível compreender esse fenômeno como responsável por desenvolver um entendimento inicial da consistência, proporção e capacidade de liderança de grupos organizados sobre a massa carcerária. Para além disso, cabe interpretar o papel da mídia burguesa como reprodutora de escandalizações quanto aos rumores, bem como apoiadora da manutenção do papel repressivo do Estado na instância prisional.

2.4.O Massacre do Carandiru: o gatilho para o surgimento do PCC

Pouco tempo após o escândalo midiático das Serpentes Negras, um dos maiores massacres da história do sistema prisional ganha palco no Brasil. A consequência da oposição ferrenha à política de humanização resultou na adoção de medidas autoritárias na gestão penitenciária, com medidas mais duras de tratamento dos presos e a extinção das Comissões de Solidariedade. O fim das possibilidades de diálogo e o aumento das medidas autoritárias culminou no Massacre do Carandiru, como ficou conhecido o evento que ocorreu no dia 2 de outubro de 1992, no estado de São Paulo, e culminou na morte de 111 detentos⁶⁴. A narrativa defendida pela polícia do estado, bem como pela mídia, é de que houve um desentendimento entre pessoas ligadas a grupos diferentes, o

⁶⁴ “O episódio que ficou conhecido como 'massacre do Carandiru' ocorreu em 2 de outubro de 1992, quando a Tropa de Choque da Polícia Militar, comandada pelo coronel Ubiratan Guimarães, invadiu o presídio para por fim a uma rebelião. Durante as cerca de sete horas de invasão da PM, 111 detentos foram mortos. O massacre virou tema de filmes e livros”. In: SHIMIZU, Bruno. *Solidariedade e gregarismo nas facções criminosas: um estudo criminológico à luz da psicologia das massas*. 2011. Dissertação (Mestrado) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011, p. 83.

que acabou gerando uma rebelião na Casa de Detenção de São Paulo (conhecida como Carandiru). Após isso, foram enviados diversos policiais, que abriram fogo contra os encarcerados nas próprias celas prisionais, sob a justificativa de "mau comportamento dos presos", como tentativa de atribuir culpa aos detentos e eximir os agentes desta responsabilidade.

Nesse sentido, os maus tratos do estabelecimento penal anexo à Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté – o “Piranhão” –, foi apontado pelos presos como local de prática rotineira de atos de tortura e classificado como “campo de concentração”⁶⁵. Portanto, como forma de rebelião e luta pelos direitos dos internos, os encarcerados se mobilizaram como forma de resistência à situação de descontentamento, tendo como estopim o Massacre do Carandiru.

“Para além, contudo, das medidas que importariam no extermínio de centenas de indivíduos encarcerados entre os anos de 1987-1994, foi também nesse período que se assistiu ao incremento da tortura e do arbítrio nos espaços preferenciais de exceção dentro do sistema penitenciário, concebidos numa zona de indistinção entre a lei e a norma, para operarem a lógica da excelência disciplinar. De modo bastante sintomático, seria justamente em tais espaços e por essa consagrada orientação política que a organização criminosa PCC surgiria, em 1993, e se fortaleceria para além do próprio sistema carcerário”⁶⁶

Assim, identifica-se com clareza o surgimento do Primeiro Comando da Capital, em decorrência do episódio do Massacre do Carandiru⁶⁷, mas também pelo acúmulo de violações aos direitos humanos e desmobilização das políticas de humanização do sistema prisional. Em 1997, com a primeira publicação do estatuto do grupo, menciona união e finalidade entre membros, bem como enfatiza o enfrentamento às políticas de

⁶⁵ SHIMIZU, Bruno. *Solidariedade e gregarismo nas facções criminosas: um estudo criminológico à luz da psicologia das massas*. 2011. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011, p. 67.

⁶⁶ TEIXEIRA, Alessandra. *Do sujeito de direito ao estado de exceção: o percurso contemporâneo do sistema penitenciário brasileiro*. São Paulo, dissertação de mestrado, USP, 2006. p. 168 *apud* SHIMIZU, Bruno. *Solidariedade e gregarismo nas facções criminosas: um estudo criminológico à luz da psicologia das massas*. 2011. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011, p. 83.

⁶⁷ No estatuto do grupo: “11. O Primeiro Comando da Capital – PCC – fundado no ano de 1993, numa luta descomunal e incansável contra a opressão e as injustiças do Campo de concentração ‘anexo’ à Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, tem como tema absoluto ‘a Liberdade, a Justiça e Paz’.

13. Temos que permanecer unidos e organizados para evitarmos que ocorra novamente um massacre semelhante ou pior ao ocorrido na Casa de Detenção em 2 de outubro de 1992, onde 111 presos foram covardemente assassinados, massacre esse que jamais será esquecido na consciência da sociedade brasileira. Porque nós do Comando vamos sacudir o sistema e fazer essas autoridades mudarem a política carcerária, desumana, cheia de injustiça, opressão, tortura e massacres nas prisões.

14. A prioridade do Comando no momento é pressionar o Governador do Estado a desativar aquele Campo de Concentração, ‘anexo’ à Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, de onde surgiu a semente e as raízes do Comando no meio de tantas lutas inglórias tantos sofrimentos atrozes.” In: SHIMIZU, Bruno. *Solidariedade e gregarismo nas facções criminosas: um estudo criminológico à luz da psicologia das massas*. 2011. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011, p. 93.

repressão. Assim, percebe-se que o objetivo inicial da criação não foi a prática de delitos, mas sim a defesa de direitos.

A partir disso, o Estatuto do PCC passou a circular em vários presídios do Estado de São Paulo, esse estatuto possuía regras de hierarquia, condutas como lealdade, respeito, solidariedade e assim como o Comando Vermelho as palavras “paz, justiça e liberdade”. A facção ganhou força depois dos anos 2000, a organização foi responsável por uma mega rebelião que atingiu 29 presídios no estado de São Paulo no ano de 2001. O Primeiro Comando da Capital teve uma reconfiguração no ano de 2003, quando Marcola assumiu parte da liderança da organização. No processo de expansão pelo país, o PCC rompeu a aliança inicialmente estabelecida com o Comando Vermelho após a disputa pelo controle de rotas de drogas. A hierarquia passou a ter uma cúpula no centro e sua atuação já não era somente contra a repressão dentro dos presídios, acabou se expandindo para a atuação no tráfico de drogas e outros crimes que visavam um alto índice de lucro⁶⁸. Além disso, pode-se considerar que o PCC atingiu determinada hegemonia no mundo do crime organizado brasileiro, após rompimento com o Comando Vermelho e a disputa miliciana de territórios cariocas comandados por este.

⁶⁸ Para Feltran, (2008, p. 93 apud Dias, 2011, p. 217) designa como o “conjunto de códigos e sociabilidades estabelecidas, prioritariamente no âmbito local, em torno dos negócios ilícitos do narcotráfico, dos roubos e furtos”. Tal nova dinâmica restabeleceu a forma de estruturação hierárquica do grupo, a qual acharam conveniente dividir em três níveis de abrangência. Dessa forma, “os encadeamentos entre esses níveis hierárquicos e as ramificações que permitem ao Comando se fazer presente nas mais diversas localidades, exprimindo a capilaridade desse poder que se exerce por meio dos irmãos” (DIAS, 2011, p. 221)”.

3. DA PRISÃO À DOMINAÇÃO: A INFLUÊNCIA DO CRIME ORGANIZADO

3.1. A dominação como base da atuação das facções criminosas

Como abordado anteriormente, percebe-se que, tanto a lei, quanto a Constituição, possuem um rol de direitos que não são garantidos à comunidade prisional em vista das barreiras no acesso à justiça social de fato, e, assim, o sistema carcerário se torna ambiente favorável para o surgimento de formas de poder anômicas. A dominação é, evidentemente, um processo que afeta as comunidades ao redor de um eixo, em diversos aspectos – não é objetivo da pesquisa mensurar a efetividade do mando ou o grau de adesão⁶⁹, serão analisados fatores específicos que perpassam as dinâmicas sociais envolvendo os integrantes de facções.

Para tanto, utiliza-se a análise de Weber, conforme predisposto neste trabalho, para entender a essência da dominação, uma vez que a define como “a probabilidade de encontrar obediência a uma ordem de determinado conteúdo, entre determinadas pessoas indicáveis”⁷⁰. Desse modo, a dominação se trata da relação social em que há obediência, em vista de crença na legitimidade da ordem preponderante. No âmbito das facções, apesar da existência de ameaça armada, o domínio se exerce essencialmente pelo exercício de outras formas de rotinas de violências. Outro destaque se dá a que, a dominação é o fato em que o mando do dominador repercute e afeta as ações dos dominados, e o grau de influência parte desta relação entre ambos⁷¹. Portanto, ações coercitivas, independentemente do seu grau de aceitação podem ser consideradas também como forma de dominação – ou seja, relação entre pessoas que praticam o crime (as que mandam) e as pessoas que, em seu cotidiano, precisam ou se sentem impelidas a agir conforme determinado pela facção. Para este trabalho, embora, de modo geral, as características destacadas possam ser comuns às grandes facções, é abordado em outros estudos que o PCC apresenta sistemas disciplinares mais

⁶⁹ PAIVA, Luiz Fábio S. *O Domínio das Facções nas Periferias de Fortaleza-CE*. Revista TOMO, Fortaleza, jan-jun, 2022, p. 89.

⁷⁰ WEBER, Max. Os tipos de dominação. In: *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. vol. 2. 4. ed. v. 2. Brasília: UnB, 2012, p. 33.

⁷¹ *Ibidem*, p. 100.

sofisticados que outras facções do país. Não somente, mas os outros grupos, na verdade, mimetizam as estratégias aplicadas pelo PCC, apesar de não ser a primeira facção⁷², portanto, o foco em alguns momentos pode ser mais voltado ao Primeiro Comando da Capital. É importante salientar também, que, grande parte das facções, possuem um momento inicial de consolidação e expansão, em que a violência é o principal instrumento de conquista e demarcação de territórios⁷³, inclusive com a eliminação dos discordantes. O segundo momento seria com a consolidação desse domínio, sendo que a violência já não era o meio mais utilizado, somente se mantinha implícita o trato com a massa carcerária⁷⁴, o fator psicológico de domínio se sobressai.

Portanto, ainda que diversos acontecimentos tenham impulsionado a criação de facções criminosas, se o perfil dos encarcerados fosse de menor solidariedade entre si, talvez os resultados seriam diferentes. É fato de que, dentre as principais motivações de união dos detentos, a fundamental partiu de uma espécie de confluência em torno de um objetivo: não apenas resistir, mas impor a vontade do grupo como superior às violências do cárcere, uma vez que, o ambiente insalubre deteriora a qualidade de existência e direitos fundamentais. O PCC, iniciou sua atuação prometendo ser uma espécie de justiceiro da covardia, conforme trecho de relato de membro da facção, com ingresso em 1997;

“Eu cheguei [na prisão] na época da revolução. Não entrei por simpatia, mas por revolução. A história foi feia. Antes [do PCC] tinha 50, 20 (pessoas) de uma facção, dez de outra e dez de outra nos presídios. Dormia todo mundo de olho aberto. Era muito ruim e desorganizado. Tinham os infiltrados que caguetavam para o diretor. Tinha o malandrão que comia a bunda dos humildes. Os caras chegavam da rua, novos, eles faziam isso daí. O Comando parou com isso. Foi quando a gente conseguiu colocar a paz. Não foi só força, mas por lógica. Por que que eu vou ficar tratando com você se a gente está na mesma situação? Não faz sentido.”⁷⁵

Nesse sentido, compreende-se:

“A organização e o combate acabam sendo uma ótima alternativa para quem está no mundo do crime, e não pode mais voltar. Prefere aplacar o ódio

⁷² MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. *PCC, sistema prisional e gestão do novo mundo do crime no Brasil*. Revista brasileira de segurança pública, São Paulo, v. 11, n. 2, Ago/Set 2017, p. 25.

⁷³ PASSOS, Daiana Samara. *Organização criminosa: a influência das facções criminosas no processo de ressocialização dos apenados no sistema penitenciário brasileiro*. Monografia (Bacharelado em Direito) – Universidade do Sul de Santa Catarina. Florianópolis, 2020, p. 44.

⁷⁴ No caso do PCC, o momento de uso ostensivo da violência foi da sua criação, em 1993 à 2006, com vistas a destacar o caráter de poder do grupo. Somente após 2006 entende-se que o grupo abandonou a força como principal meio de garantir obediência, uma vez que as lideranças do PCC envolveram outras formas de crença social de domínio para manter e estabilizar a dominação a partir de um controle mais sofisticado.

⁷⁵ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. *PCC, sistema prisional e gestão do novo mundo do crime no Brasil*. Revista brasileira de segurança pública, São Paulo, v. 11, n. 2, Ago/Set 2017, p. 15.

agindo com violência, e morrer lutando. Não é difícil para um líder criminoso obter bons resultados nesse cenário. O sofrimento excessivo vivido no meio é um excelente fermento para fazer crescer a solidariedade entre os que dividem a mesma dor”.⁷⁶

Desse modo, parece evidente analisar que existem indícios de que as facções se formam a partir dessas relações de fidelidade, e, por isso, são amplamente valorizadas no grupo. No caso do PCC, no estatuto divulgado pela mídia, o mandamento “Lealdade, respeito e solidariedade acima de tudo ao partido” é um dos mais importantes entre os dispositivos. A partir disso, forma-se a estrutura da facção, marcada por uma horizontalidade nas relações e também liderança a determinados membros⁷⁷, assim, ocupam uma relação de dominação também no interior do grupo, uma vez que, apesar de horizontal, a administração ainda é muito sensível à questionamentos aos líderes. Tais lideranças, incorporam valores e se responsabilizam por estruturar o todo, além de realizar referências que dão sentido à ação do grupo⁷⁸. Conseqüentemente, quem compõe a facção necessita aceitar os valores, obedecer às regras instituídas, bem como ser leal aos laços que são desenvolvidos para garantir a sobrevivência e permanência da comunidade.

Pode-se compreender então que o primeiro dispositivo de controle é íntimo e pessoal⁷⁹, se pauta na relação entre os envolvidos e na moral e política do grupo, com dedicação exclusiva e total para o sucesso do todo – para corresponder à expectativa de todos –, e esse comprometimento é externalizado pelo cumprimento das regras impostas pela facção por todos os encarcerados. É evidente que o maior objetivo das facções foi revertido após a definição do tráfico de drogas como principal comércio lucrativo, e, por isso, é conveniente que haja controle dos apenados para obter sucesso no propósito. Dentre as regras estabelecidas, a de maior repercussão foi a abolição do uso do “crack” nos estabelecimentos penais comandados pelo PCC⁸⁰:

“O crack (...), que infestava a cadeia nos anos 90, foi banido do sistema penitenciário de São Paulo por ordem da facção dominante. Tanta gente fumava crack que, quando um preso negava o uso, eu achava que devia

⁷⁶ MANSO, Bruno Paes. O homem X: uma reportagem sobre a alma do assassino em São Paulo. Rio de Janeiro: Record, 2005, p. 84 apud SHIMIZU, Bruno. *Solidariedade e gregarismo nas facções criminosas: um estudo criminológico à luz da psicologia das massas*. 2011. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011, p. 89.

⁷⁷ PAIVA, Luiz Fábio S. *O Domínio das Facções nas Periferias de Fortaleza-CE*. Revista TOMO, Fortaleza, jan-jun, 2022, p. 111.

⁷⁸ *Ibidem*, p. 112.

⁷⁹ *Ibidem*, p. 113.

⁸⁰ SHIMIZU, Bruno. *Solidariedade e gregarismo nas facções criminosas: um estudo criminológico à luz da psicologia das massas*. 2011. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011, p. 93.

ser mentira. Nunca imaginei que essa droga seria varrida das prisões em meu tempo de vida, muito menos que os responsáveis pela proibição seria justamente uma facção envolvida com o tráfico nas ruas, depois de concluir que o craqueiro conturbava a ordem imposta por eles nos presídios a ponto de lhes prejudicar os negócios.”⁸¹

Além disso, outra regra imposta cita o respeito em relação às companheiras, familiares e demais relações de outro preso⁸², fator importante, uma vez que pesquisas demonstram que a violência sexual era um dos principais crimes praticados no interior do ambiente carcerário, sendo um obstáculo para a convivência da facção⁸³. O compromisso da paz entre o grupo, após parte dos rivais serem dizimados, a presença dos telefones celulares infiltrados também foi relevante para manter a dinâmica do interior da prisão com o ambiente externo⁸⁴. Como consequência da junção desses fatores, em consonância com a redução dos homicídios – exceto com autorização da facção⁸⁵ –, aumento dos lucros e redução dos prejuízos, a capacidade de desenvolvimento e investimento do grupo também aumentou.⁸⁶

Assim, os irmãos⁸⁷ ou membros da respectiva facção, controlam o tráfico de drogas nas prisões, determinam ações criminosas do interior do presídio, e, usam como forma de dominação o uso da força, mas também uma atuação psicológica de solidariedade aos membros do grupo. Ou seja, as facções tornaram mais explícito o conteúdo das normas que seriam atribuídas à comunidade prisional, por meio de estatutos, ordens e pelo “proceder”⁸⁸, sendo que, aqueles que não cumprem o proceder,

⁸¹ VARELLA, Drauzio. *Carcereiros*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012. p. 132

⁸² SHIMIZU, Bruno. *Solidariedade e gregarismo nas facções criminosas: um estudo criminológico à luz da psicologia das massas*. 2011. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011, p. 93.

⁸³ *Idem*.

⁸⁴ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. *PCC, sistema prisional e gestão do novo mundo do crime no Brasil*. Revista brasileira de segurança pública, São Paulo, v. 11, n. 2, Ago/Set 2017, p. 17.

⁸⁵ Essas mediações são chamadas também de “debates” ou “tribunais do crime”.

⁸⁶ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. *PCC, sistema prisional e gestão do novo mundo do crime no Brasil*. Revista brasileira de segurança pública, São Paulo, v. 11, n. 2, Ago/Set 2017, p. 17.

⁸⁷ Irmãos – é categoria nativa, empregada nos ambientes dominados pelo PCC, que descreve indivíduos que ingressaram na facção. Em oposição, é utilizado o termo companheiro para referir-se aos apenados não facionados pelo PCC.

⁸⁸ “No interior das prisões o ‘proceder’ é uma enunciação que orienta parte significativa das experiências cotidianas, distinguindo presos de acordo com seus históricos ‘no crime’, diferenciando artigos criminais, alicerçando resoluções de litígios entre presos, estabelecendo modos de se portar na chegada à prisão, modos de utilização do banheiro, modos de habitação das celas, modos de se portar no refeitório, modos de se portar durante os dias de visita, modos de se despedir do cárcere etc. Mas essa é só uma parte da história; seu uso enquanto substantivo: ‘o proceder’. Há mais. Enquanto adjetivo, o ‘proceder’ é um atributo daquele que tem sua experiência prisional considerada pelos outros presos como estando em consonância ao ‘proceder’ (substantivo). Um indivíduo nessa condição é denominado ‘cara de proceder’, ‘sujeito homem’, ‘ladrão’ etc., possuindo, portanto, os requisitos para viver num espaço denominado de ‘convívio’. No mesmo sentido (enquanto adjetivo), mas tomando o exemplo contrário, o ‘proceder’ é

são penalizados. Destarte, no sistema prisional, assim como o Estado possui uma ordem sobre os demais, os detentos também possuem um conjunto de regras que baseiam a relação de dominação do grupo, que deve ser seguido por todos para cumprir o proceder da comunidade.

Com o pleno estabelecimento das facções no interior do sistema prisional, esses grupos alastraram sua região de domínio para além dos muros carcerários, tornando-se uma realidade imposta nas comunidades brasileiras. Considerando que as facções advindas dos eventos prisionais do Rio de Janeiro e de São Paulo, são categorizadas como fenômeno nacional, com lastro em todo país⁸⁹, é imprescindível analisar a repercussão destas condutas. Esse processo de dominação envolve práticas de controle social, a partir de controles coercitivos no cotidiano de comunidades. O principal desafio inicial das facções foi solucionar conflitos internos de comunidades e desenvolver uma rede de pessoas marcadas por diferenças e violências enraizadas no local de convívio⁹⁰. Assim, os moradores das comunidades foram obrigados a aprender a viver em territórios ocupados por violência policial, restringindo as demais possibilidades de convívio.

Se por um lado, no interior das prisões, a relação acontece entre envolvidos, fora das facções surge a necessidade de estender o mando para pessoas que não compõem o corpo de pessoal do grupo. De maneira geral, é comum que esse mando se exerça em comunidades periféricas dos centros urbanos já marcadas pela violência no cotidiano⁹¹, através de um processo sistêmico que viola a dignidade humana por meio do uso da força, para posteriormente tratar-se também de uma espécie de dominação.

Com atuação nos espaços periféricos, as facções passam a estabelecer o seu código e regras para pessoas que não compõem o grupo. Para efetivar esse apoio, é comum que os grupos criminosos constituam uma espécie de assistencialismo para a comunidade, em troca de sigilo e outras formas de atrair a aprovação pela convivência. A principal estratégia costuma ser aplicar parte da renda da venda dos entorpecentes em

aquilo que falta ao indivíduo que é exilado no espaço ‘seguro’ ou morto em decorrência de um ‘debate’” Cf. MARQUES, Adalton. *Crime, proceder, convívio-seguro: um experimento antropológico a partir das relações entre ladrões*. São Paulo, dissertação de mestrado, USP, 2009 *apud* SHIMIZU, Bruno. *Solidariedade e gregarismo nas facções criminosas: um estudo criminológico à luz da psicologia das massas*. 2011. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011, p. 91.

⁸⁹ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. *A Guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil*. 1a ed, São Paulo: Todavia: 2018.

⁹⁰ PAIVA, Luiz Fábio S. *O Domínio das Facções nas Periferias de Fortaleza-CE*. Revista TOMO, Fortaleza, jan-jun, 2022, p. 95.

⁹¹ *Ibidem*, p. 103.

melhorias para a comunidade, por exemplo, com a construção de rede de esgotos e segurança, que não eram fornecidos pelo Estado, conquistando assim, apoio popular⁹². Nas periferias, as facções atuam fornecendo segurança no território, remédios, materiais escolares e de construção para os moradores⁹³. Contudo, como espécie de troca, para estabelecer efetivo domínio sobre os locais, as regras são rígidas e qualquer deslize no cumprimento do exigido pode ser fatal.

Uma pesquisa realizada pelo autor Luiz Fábio S. Paiva⁹⁴ demonstrou que, em determinado bairro, em Bom Jardim, Fortaleza, entre os anos 2005 e 2008, era comum relatos de assaltos e furtos feitos por moradores do próprio bairro. Neste mesmo bairro, a partir de 2016, com o domínio das facções – em especial a GDE – no local, foi emitida uma ordem através de pichações por muros de todas as periferias de Fortaleza e região – “Se roubar cidadão na favela vai morrer”⁹⁵. Apesar de ser um caso específico, após a ascensão das facções, se tornou cada vez mais comum os relatos de diminuição dos roubos nas comunidades em vista da atuação desses grupos criminosos no território.

Entretanto, as regras estabelecidas pelos grupos não se limitavam somente a repressão de ações ilícitas, como também atos com vistas a definir o cenário ideal para a dominação. Nesse sentido, para fins de exemplo, novamente em Fortaleza, uma nova ordem foi estabelecida: os motoristas deveriam baixar os vidros dos carros ao entrarem nas comunidades. A regra foi escrita em muros e passou a ser cobrada para todos os moradores, e, em matéria do Portal G1⁹⁶, a consequência do descumprimento da norma foi o assassinato de um motorista de aplicativo. Além disso, o discurso do jornal permite inferir que existe um mando a ser considerado na ação de pessoas que vivem em comunidades dominadas por facções. O comando territorial das facções afetou também as dinâmicas econômicas das comunidades, como o controle de serviços básicos, como internet e TV a cabo⁹⁷, com a liberação somente mediante pagamento direto às facções. As cobranças aos comerciantes da região também são contundentes, a

⁹² PORTO, Roberto. *Crime organizado e sistema prisional*. São Paulo: Atlas, 2007. p. 87.

⁹³ JUNIOR, Ricardo Prado de Oliveira. *O Estado paralelo no Brasil: uma análise acerca do desenvolvimento das organizações criminosas no Brasil ante a omissão estatal*. Monografia (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. São Paulo, p. 22.

⁹⁴ PAIVA, Luiz Fábio S. *O Domínio das Facções nas Periferias de Fortaleza-CE*. Revista TOMO, Fortaleza, p. 87-122, jan-jun, 2022.

⁹⁵ *Ibidem*, p. 105.

⁹⁶ Motorista é morto por descumprir exigência de traficantes para baixar os vidros. *Portal G1*. Disponível em: <https://g1.globo.com/ceara/noticia/motorista-e-morto-por-descumprir-exigencia-de-trafficantes-para-baixar-vidros.ghtml>. Acesso em 11 nov. 2023.

⁹⁷ Em abril de 2021, o jornalista Lucas Barbosa (2021) produziu matéria retratando que moradores de um bairro da periferia de Fortaleza não conseguiam acionar as empresas contratadas para serviços de internet porque a facção não permitia a entrada dos prestadores de serviço na comunidade.

partir de um sistema que obriga os donos das lojas do local a pagarem uma taxa de segurança e proteção ao serviço prestado.

Embora aparente ser uma dominação meramente territorial, são locais em que a norma permeada é uma colonização da regulação das necessidades da população, a fim de assegurar as demandas políticas e econômicas do ambiente, ainda que em favor de outras causas. Essa análise é importante para compreender que o Estado não está ausente nas periferias, mas são nestes espaços que o aparelho estatal redefine suas regras e funcionamento por meio da violência, autoridade e corrupção⁹⁸. Nesse viés, as margens se formam pela pluralidade das autoridades que regulam os locais, desenvolvendo características de outros aparatos de controle.

Sob esta compreensão, morar em um território controlado por uma facção condiciona os moradores a ver a cidade a partir de um filtro⁹⁹ de lugares que se pode visitar, trabalhar e desfrutar o lazer, ou seja, as vidas dos cidadãos submetidos à essa dominação cotidiana é moldada pela ação de grupos criminosos. Por outro lado, a justificativa é de que a comunidade deve compreender as ordens e obedecer ao mando estabelecido, como forma de perpetuar o domínio territorial, uma vez que o assistencialismo provido aos moradores advém da facção. Por isso, a legitimidade do crime organizado nas periferias das cidades, por reconhecimento de que a justiça estatal, bem como a prestação de políticas públicas, além de ineficientes, são também desiguais¹⁰⁰.

Sendo assim, o que se percebe é que o controle estabelecido em torno de um território passa por uma produção de sentimento de identificação criador de limites nas comunidades no cotidiano. Por fim, nota-se que o domínio das facções é constituído de modo a se reproduzir e manter independentemente das ações repressivas do governo, tanto dentro, quanto fora do sistema prisional.

⁹⁸ DUARTE, Thais Lemos. *Vácuo no poder? Reflexões sobre a difusão do Primeiro Comando da Capital pelo Brasil*. Revista Crítica de Ciências Sociais, 122, Setembro 2020, p. 93.

⁹⁹ PAIVA, Luiz Fábio S. *O Domínio das Facções nas Periferias de Fortaleza-CE*. Revista TOMO, Fortaleza, jan-jun, 2022, p. 109.

¹⁰⁰ SANTOS, Denis Delgado et. al. *O paradoxo da política de segurança pública: Estado, PCC e gestão da violência na cidade de São Paulo*. Revista Primeiros Estudos, São Paulo, n.8, 2017, p. 113.

3.2.O impacto do PCC no cenário brasileiro

Neste item, o enfoque será dado nas repercussões do Primeiro Comando da Capital, uma vez que, para além de possuir uma estrutura mais sofisticada¹⁰¹, se enquadra como a maior das 27 organizações criminosas do Brasil¹⁰², tanto em membros, quanto em controle – aproximadamente 112 mil membros em 2019¹⁰³ e presente em ao menos 23 estados da federação¹⁰⁴, com domínio efetivo em 8, e presença inclusive em outros países¹⁰⁵. Por isto, busca-se analisar as repercussões desta facção como influência ao cenário brasileiro em diversos aspectos. É interessante compreender que essa dinâmica de aumento de influência do PCC foi ampliada com a popularização dos celulares, o que permitiu a comunicação entre as lideranças de dentro dos presídios com o lado externo¹⁰⁶. Assim, as estratégias podiam ser comunicadas com o lado externo e também com a mobilização de encarcerados de outros presídios de forma mais articulada.

A princípio, após a criação e expansão do PCC, episódio que consolidou a forma de dominação simbólica do grupo foi o que ficou conhecido como “Ataques de 2006”, fundamental para firmar as relações de poder nas prisões e também a liderança do PCC sob a administração penitenciária¹⁰⁷. Entre os dias 12 e 20 de maio de 2006, 439 pessoas foram mortas a tiros no estado de São Paulo¹⁰⁸, seguido de uma série de violências, como motins, ataques contra policiais e postos de polícia. Para este trabalho, não é o objetivo descrever minuciosamente a íntegra dos acontecimentos citados, mas, tratar pontualmente alguns eventos que possuíram relevância política e que demonstra a forma como o estado paulista lidou com os episódios.

¹⁰¹ Oferece uma estrutura aos seus membros que o CV, considerado mais sanguinário que organizado, não tem: assistência jurídica, empréstimo de armas e drogas, apoio no Brasil todo e nos países vizinhos onde o PCC tem ramificações, e melhores condições na prisão. Cf. MARTÍN. Maria. As diferenças entre o PCC e o CV e a ofensiva dos paulistas no Rio de Janeiro. *Pragmatismo Político*, Rio de Janeiro, 21/06/2017.

¹⁰² COUTINHO, Leonardo. As várias faces do PCC: a origem e evolução da maior organização criminosa do Brasil. *Estadão*, 03/05/2019.

¹⁰³ JOZINO, Josmar. PCC tem 112 mil membros no Brasil, estima o Ministério Público de São Paulo. *UOL Notícias*.

¹⁰⁴ MAPA das facções criminosas no Brasil. *Gazeta do Povo*, 3 de janeiro de 2019. Disponível em: <https://infograficos.gazetadopovo.com.br/seguranca-publica/mapa-das-faccoes-criminosas/>

¹⁰⁵ COUTINHO, Leonardo. As várias faces do PCC: a origem e evolução da maior organização criminosa do Brasil. *Estadão*, 03/05/2019.

¹⁰⁶ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. *PCC, sistema prisional e gestão do novo mundo do crime no Brasil*. Revista brasileira de segurança pública, São Paulo, v. 11, n. 2, Ago/Set 2017, p. 16.

¹⁰⁷ DUARTE, Thais Lemos. *Vácuo no poder? Reflexões sobre a difusão do Primeiro Comando da Capital pelo Brasil*. Revista Crítica de Ciências Sociais, 122, Setembro, 2020, p. 83.

¹⁰⁸ ADORNO, Sérgio; DIAS, Camila Nunes. *Cronologia dos “Ataques de 2006” e a nova configuração de poder nas prisões na última década*. Revista brasileira de segurança pública, São Paulo, v. 10, n. 2, Ago/Set, 2016, p. 119.

Em primeiro momento, no início do mês de maio, após depoimento prestado por dois policiais à Comissão Parlamentar de Inquérito na Câmara dos Deputados, ambos informaram aos parlamentares que o governo tinha ciência de que o PCC estava organizando nova rebelião no sistema prisional, prevista para o dia 14 do mesmo mês¹⁰⁹. O estado de São Paulo, com vistas a reprimir a possível revolta, providenciou a transferência de mais de 700 presos ligados ao PCC para a penitenciária de segurança máxima, Presidente Wenceslau. Porém, a cópia desses depoimentos foi vendida aos advogados representantes dos membros do grupo criminoso, e transmitida pelos aparelhos celulares às lideranças, que passaram a ter ciência do planejamento do governo¹¹⁰. Assim, os encarcerados conseguiram mudar as estratégias para evitar essas transferências, e, inclusive, alterar as configurações do que havia sido divulgado pelos policiais. Desse modo, por meio de um “salve”¹¹¹ a rebelião teve início no dia 12 de maio de 2006, sendo que, o dia 15 de maio foi o de maior intensidade de violência, com 116 ataques, 117 mortes e 91 indivíduos presos; além disso, as rebeliões se estenderam para 82 unidades do sistema penitenciário, deixando a marca de 81 reféns e 17 mortos.¹¹² O ponto de atenção deste evento diz respeito à paralisação de São Paulo, bem como o alarde que era realizado, com a divulgação de rumores de que os ataques alcançaram locais públicos de alta concentração – o comércio fechou as portas, e os transportes públicos esvaziaram. O que foi presenciado em São Paulo, foi uma espécie de *lockdown*¹¹³ que mobilizou todos os âmbitos da cidade.

Posteriormente, a justiça autorizou o isolamento de Marcola – maior líder do PCC – para o Regime Disciplinar Diferenciado, por 90 dias, além do bloqueio do sinal de celular para penitenciárias de seis municípios do estado¹¹⁴. Em protesto, e em virtude da transferência dos presos, como forma de protesto e rebelião, os encarcerados destruíram as instalações da penitenciária de Araraquara, que estava superlotada – capacidade para abrigar 750 presos, com lotação de 1543 –, e foram confinados no

¹⁰⁹ *Ibidem*, p. 121.

¹¹⁰ *Ibidem*, p. 122.

¹¹¹ Comunicado interno entre a facção.

¹¹² ADORNO, Sérgio; DIAS, Camila Nunes. *Cronologia dos “Ataques de 2006” e a nova configuração de poder nas prisões na última década*. Revista brasileira de segurança pública, São Paulo, v. 10, n. 2, Ago/Set, 2016, p. 122.

¹¹³ TOMAZ, Kleber. Há 15 anos, São Paulo teve ‘lockdown’ durante ataques de facção e revide de policiais, São Paulo, 12/05/2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/05/15/ha-15-anos-sao-paulo-teve-lockdown-durante-ataques-de-facciao-e-revide-de-policiais.ghtml>. Acesso em 11 de novembro de 2023.

¹¹⁴ ADORNO, Sérgio; DIAS, Camila Nunes. *Cronologia dos “Ataques de 2006” e a nova configuração de poder nas prisões na última década*. Revista brasileira de segurança pública, São Paulo, v. 10, n. 2, Ago/Set, 2016, p. 123.

local com as portas soldadas. A Corte Interamericana de Direitos Humanos solicitou respostas ao Estado brasileiro em favor da integridade dos presos do presídio de Araraquara¹¹⁵, uma vez que as medidas tomadas durante o período foram violadoras dos direitos fundamentais dos indivíduos em cárcere. Os maiores ataques foram finalizados ainda na mesma semana, mas outros continuaram mesmo após dois meses, porém, em proporção menor em relação a semana em questão.

Assim, resta entender quais os motivos do fim dos ataques, uma vez que cada medida desenvolvida pelas autoridades aparentam ser insuficientes para cessar de fato as rebeliões. Fato é que, as soluções dadas foram essenciais para conter os momentos de crise, e também foram responsáveis por estabelecer novas formas às relações entre os presos e a administração prisional. A resolução tomada pelo estado de São Paulo foi importante não apenas para solucionar as adversidades, mas para estabelecer uma estabilidade nas prisões paulistas pelos próximos anos.

Para analisar os eventos que põem fim aos ataques, é imprescindível citar, inicialmente, a mudança do titular da Secretaria da Administração Prisional, de Nagashi Furukawa – que ocupava o cargo desde 1999 – para Antônio Ferreira Pinto, oficial da Polícia Militar de SP, dessa forma, ainda que o governador à época permanecesse o mesmo, o corpo administrativo foi completamente alterado¹¹⁶. Desse modo, é consequência inferir que a mudança da gestão da SAP foi fundamental para assimilar a nova forma de poder em São Paulo, a partir de 2006. Nesse sentido, a principal hipótese abarca os diversos momentos da crise de 2006, e não apenas a primeira semana na qual os ataques se concentraram. Por este viés, é levantada a ideia de que houve uma negociação entre a cúpula do governo do estado, para conversar com o preso, Marcola, líder do PCC, após uma viagem de avião até o interior de São Paulo¹¹⁷. Cabe analisar também que o evento possa ser simbólico, e, por si só, é incapaz de pôr fim a inúmeros eventos de violência e apto a estabilizar o sistema por anos. Por este viés, o evento trouxe perdas tanto para o PCC quanto para o governo – se por um lado, a facção teve prejuízos financeiros e pessoais, por outro, a nova administração paulista privilegiou formas de estabilidade e calma no sistema prisional.

¹¹⁵ CIDH. Corte Interamericana de Direitos Humanos. A FAVOR DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE NA PENITENCIÁRIA “DR. SEBASTIÃO MARTINS SILVEIRA” EM ARARAQUARA, SÃO PAULO, BRASIL.

¹¹⁶ ADORNO, Sérgio; DIAS, Camila Nunes. *Cronologia dos “Ataques de 2006” e a nova configuração de poder nas prisões na última década*. Revista brasileira de segurança pública, São Paulo, v. 10, n. 2, Ago/Set, 2016, p. 127.

¹¹⁷ *Ibidem*, p. 128.

Essa acomodação do sistema prisional, proporcionada como resultado da análise do evento, bem como da repercussão da ação do estado de São Paulo, produziu determinado equilíbrio nas prisões, capaz, de certo modo, de manter a ordem nos locais. A ordem desenvolvida por meio da relação entre PCC e administração carcerária adquiriu um caráter peculiar, que posteriormente será discutido profundamente neste trabalho, de geração de um fortalecimento mútuo do PCC e da política de encarceramento em massa¹¹⁸. Uma vez que o Estado se revela incapaz de conter eventuais motins realizados por um grupo criminoso, apenas o Primeiro Comando da Capital seria capaz de evitar futuros motins, por meio dos preceitos e valores estabelecidos aos detentos. Dessa forma, pode-se inferir que a hegemonia do PCC seria condição indispensável para a manutenção da política penal que é endossada e executada no Brasil – encarceramento em massa –, ao mesmo tempo em que as péssimas condições do cárcere seriam essenciais para o fortalecimento do PCC.

A população carcerária do Estado, [retirando] uma parcela significativa dos criminosos das vielas de favela para inseri-los em redes bastante mais conectadas do mundo criminal, que operam, sobretudo, nos presídios. O período de encarceramento massivo corresponde, exatamente, ao período de expansão e ampliação do poder do PCC.¹¹⁹

Portanto, os episódios de 2006 foram essenciais para que acontecesse um reconhecimento do momento de descontrole do sistema prisional, assim como do desinteresse de repeti-lo, para ambos os lados envolvidos¹²⁰. Por conseguinte, a estratégia cabível ao momento foi a produção de um equilíbrio precário demarcado pela tríade: prosseguimento da política que é há décadas perpetuada em São Paulo, de encarceramento em massa, manutenção da hegemonia do PCC, garantia da ordem para a não repetição dos eventos de motim em grande escala. Dessa maneira, o Estado não precisa lidar diretamente com as rotinas carcerárias que geram desgaste aos agentes prisionais¹²¹. Assim, uma forma de relacionamento específica é desenvolvida pela administração prisional e pela facção criminosa, de forma que cada um dos entes reforça o poder do outro, sendo que o principal resultado é a estabilidade do sistema. As principais consequências para este fenômeno relacional foi o enraizamento do crime

¹¹⁸ *Idem*.

¹¹⁹ FELTRAN, Gabriel de Santis. *Crime e castigo na cidade: os repertórios da justiça e a questão do homicídio nas periferias de São Paulo*. Caderno CRH (UFBA), Salvador, v.23, nº 58, 2010a, p 69).

¹²⁰ ADORNO, Sérgio; DIAS, Camila Nunes. *Cronologia dos “Ataques de 2006” e a nova configuração de poder nas prisões na última década*. Revista brasileira de segurança pública, São Paulo, v. 10, n. 2, Ago/Set, 2016, p. 129.

¹²¹ DUARTE, Thais Lemos. *Vácuo no poder? Reflexões sobre a difusão do Primeiro Comando da Capital pelo Brasil*. Revista Crítica de Ciências Sociais, 122, Setembro, 2020, p. 87.

organizado na teia das relações sociais, a produção de novas formas de relacionamento com o Estado, e também a persistência do sentido penal do Estado de São Paulo, no sentido de fortalecer políticas conservadoras contra a humanização dos presídios e direitos humanos.

Outro aspecto importante de influência do crime organizado se trata da intervenção dos grupos no âmbito político nacional. Neste caso, será necessário analisar o impacto do PCC, mas também de outras facções criminosas de relevância para o cenário brasileiro, como o Comando Vermelho. De forma consolidada, tendo o narcotráfico estabelecido como fonte de caixa, essa disponibilidade permite com que os grupos possam partir para outras instâncias de poder. Para as facções, é de pleno interesse infiltrar no poder político, tanto para aumentar o poder e alcance *per se*, quanto para controlar e influenciar a formulação de leis e políticas públicas¹²², de modo a beneficiar as próprias decisões do narcogrupo. Nesse sentido, as autoridades brasileiras, estaduais e federais, possuem sinais que as facções atuaram de modo a influenciar o processo eleitoral até 2018 em, no mínimo, nove estados em todo o país¹²³, sendo que, este número pode ser ainda maior. Ainda, de acordo com o Coordenador-geral de Defesa Institucional da Polícia Federal informa que as formas que os grupos criminosos atuam a partir de três vertentes principais: financiamento ilegal de partidos ou candidatos, lançamento de candidaturas de integrantes de facções e pessoas ligadas aos grupos, e também, de forma indireta à candidatura, com a coação de eleitores a votar em determinados candidatos¹²⁴. Para além destes aspectos, o peso eleitoral é também uma disputa de espaço entre as próprias facções, uma vez que, tendo maior domínio do território, maior a interferência a favor deles.

Em entrevista à BBC, Wálter Maierovitch, desembargador aposentado, afirma que, em 2018, as mudanças nas regras de campanhas de restrição a doações abriram espaço para financiamento de candidaturas a partir de lucro de atividades ilícitas praticadas pelo crime organizado¹²⁵. Ainda neste aspecto de ilicitude, uma investigação realizada pelo Ministério Público do Ceará revelou que o crime organizado financia

¹²² ADORNO, Luís; PRAZERES, Leandro. Facções criminosas miram influência em eleições nas 5 regiões do país. *UOL Notícias*, Brasília, 22/09/2018.

¹²³ *Idem*.

¹²⁴ *Idem*.

¹²⁵ FELLET, João. PCC financia igrejas e pode influenciar eleição, diz ex-desembargador. *BBC Brasil*, Brasília, 11/01/2018.

candidatos cearenses¹²⁶, além disso, o Comando Vermelho orientou os integrantes a impedirem que moradores votassem em determinados candidatos nas eleições de 2018.

A segunda instância de atuação das facções seria, então, com a tentativa de inserção de membros do grupo na política propriamente dita. Como foi o caso de Fabiano Baptista Ramos, que pretendia disputar vaga na Câmara dos Deputados, mas foi flagrado realizando um show com armas, além de pedir liberdade aos membros, bem como fazendo o símbolo do CV durante a apresentação. Contudo, apesar deste caso ter sido impugnado, na realidade, há pessoas com ligação com o tráfico organizado entranhadas no poder público. Exemplo dessa invasão é o prefeito do município de Embu das Artes, no estado de São Paulo, Ney Santos – condenado em 2003 – que, em investigação promovida pelo Ministério Público, foi investigado por indícios de que o prefeito seria comandante do tráfico de drogas do PCC na região da zona oeste da capital paulista, acumulando patrimônio milionário¹²⁷.

Por último, devido à infiltração dos grupos organizados na sociedade, há evidente influência de dominação e poder intimidatório no controle territorial dos votos, desenvolvendo um curral eleitoral a candidatos em determinados pontos estratégicos no período. O objetivo desta análise do impacto político de interferência nas eleições é demonstrar as constantes tentativas de entremetimento das facções no setor público, em especial nos cargos do executivo. Não apenas a tentativa, mas de fato a correspondência por parte de agentes públicos, que podem moldar o interesse público de modo a favorecer determinadas ocasiões, e também de utilizar o tráfico como repertório eleitoral e fonte de financiamento. Esta possibilidade advém, evidentemente, do aumento do poder de mando das facções, tanto financeiramente, com o aumento do lucro com o tráfico de entorpecentes, quanto em esfera territorial, com a ampliação da capacidade de dominação local. É, contudo, um perigo ainda iminente para o Estado de Direito, uma vez que, pode intensificar a relação mútua entre o Estado e as facções.

¹²⁶BRAGA, Lucas. *Interferência de facções nas eleições no Ceará desafia autoridades*, 12/09/2018.

Disponível em:

<https://www.opovo.com.br/noticias/politica/2018/09/interferencia-de-faccoes-nas-eleicoes-no-ceara-desafia-autoridades.html>. Acesso em 11 de novembro de 2023.

¹²⁷ FILHO, João. As ligações de Bolsonaro com o PCC de Marcola e o crime organizado. *The Intercept Brasil*, 22/10/2022.

3.3. Enfrentamento jurídico do Estado brasileiro frente ao crime organizado

Conforme observado ao longo deste trabalho, é base para a compreensão do surgimento e ascensão das facções criminosas entender o contexto e a precariedade do ambiente prisional. É a partir destes locais e das condições insalubres de manutenção que surgem esses grupos. No caso brasileiro, tratar de sistema penal é necessariamente tratar de estado de coisas inconstitucional¹²⁸, que exerce uma política autoritária e conservadora, sem a garantia dos direitos fundamentais. Prévio ao estudo, reitera-se que este trabalho não se destina a analisar minuciosamente o conteúdo normativo a ser citado, apenas realizar uma breve análise do arcabouço legal que pleiteia o crime organizado, bem como eventuais discordâncias em relação aos resultados práticos. No sistema prisional. Assim, para compreender as dinâmicas do sistema em relação às facções, cabe a importância de políticas de segurança pública eficientes:

A política de segurança pública é o meio pelo qual o Estado estabelece regras, sistemas, programas, ações e mecanismos para a manutenção da ordem pública e proteção da incolumidade e patrimônio das pessoas e controle da criminalidade, preventiva ou repressivamente, no exercício de sua função constitucional.¹²⁹

Nesse sentido, em tentativa de evitar a manutenção do sistema prisional como um local repressivo e punitivo, principalmente após o fim da Ditadura Militar, que foi responsável por aumentar os castigos disciplinares de isolamento, dor física e psicológica, foi criada a Lei de Execução Penal, em 1984. Com a promulgação desta lei, houve a tentativa de normatizar o trato com faltas disciplinares, e das penas – que apesar da aplicação, permaneceram funcionando de modo extralegal¹³⁰, e, como observado, as punições impostas e arbitrariedades no ambiente prisional seriam o estímulo para a formação e proliferação das facções. Contudo, apesar do ensejo, a LEP não tratou diretamente sobre o caso de grupos criminosos.

Na esfera do Congresso Nacional, houve certo empenho para tratar a questão do crime organizado, ainda que com enfoque no tráfico de drogas e lavagem de dinheiro. Com a ascensão das facções no início do século e conseqüente deterioração da segurança pública, ocorreu a alteração da lei 9.034/95 e posterior lei n. 10.217/01. No

¹²⁸ BRASIL, Supremo Tribunal Federal. *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental*, Pag. 10. 9 de Setembro de 2015. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>, Acesso 11 de novembro de 2023.

¹²⁹ SANTIN, Valter Foletto. *Controle judicial da segurança pública: eficiência do serviço na prevenção e repressão ao crime*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, p.110.

¹³⁰ SANTOS, Denis Delgado et. al. *O paradoxo da política de segurança pública: Estado, PCC e gestão da violência na cidade de São Paulo*. Revista Primeiros Estudos, São Paulo, n.8, 2017, p. 337.

que se refere a esta última lei, insta ressaltar que obteve a aprovação por volta de dois meses após a primeira rebelião do PCC em São Paulo, sendo, então, uma reação legislativa ao fenômeno¹³¹. No âmbito do Governo Federal, em 2000, ao apresentar o I Plano Nacional de Segurança Pública, o compromisso nº 1 se tratava do “Combate ao Narcotráfico e ao Crime Organizado”, e, em seu item 8, “Inibição de Gangues e combate à Desordem Social”¹³². No que tange à gestão da segurança pública, apesar de ter sido apresentada a partir de visão ampla, não houve sugestões contundentes de fato para o sistema carcerário. Somente em 2003 a questão das facções criminosas foi objeto de normatização específica, com a Lei federal nº 10.792, que instituiu o Regime Disciplinar Diferenciado. Contudo, o Estado de São Paulo e Rio de Janeiro já aplicavam as diretrizes previamente à criação da lei, por meio de ato administrativo.

Nesse sentido, a inauguração do RDD, prévia à sua entrada no ordenamento jurídico brasileiro por meio da resolução supracitada, foi motivada por uma rebelião ocorrida na casa de Custódia de Taubaté, presídio de segurança máxima recém estabelecida no final de 2000, havia resultado na morte de nove detentos. A partir da Resolução nº 026 da Secretaria de Administração Penitenciária de maio de 2001¹³³, o objetivo inicial do RDD era manter os líderes da facção, no caso de São Paulo, o PCC, isolados por até 360 dias¹³⁴ – motivada por conta da megarrebelião. No Rio de Janeiro, em dezembro de 2002 foi adotado o Regime Disciplinar Especial de Segurança (RDES), como reação à rebelião liderada por Fernandinho Beira-Mar, no presídio de Bangu I, com a morte de quatro indivíduos¹³⁵. Assim, é notável perceber que, a adoção do RDD em sede de lei nacional decorreu da atuação das facções criminosas nos presídios, bem como pelo reconhecimento das autoridades da influência e poder de organização da massa carcerária por intermédio das facções.

Dessa forma, posterior à aplicação dos atos administrativos, foi sancionada a Lei federal nº 10.792, em 2003, que alterou a LEP, fazendo com que o dispositivo do RDD constasse no artigo 52. O Regime Disciplinar Diferenciado é caracterizado como um

¹³¹ SHIMIZU, Bruno. *Solidariedade e gregarismo nas facções criminosas: um estudo criminológico à luz da psicologia das massas*. 2011. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011, p. 126.

¹³² *Ibidem*, p. 338.

¹³³ *Idem*.

¹³⁴ PASSOS, Daiana Samara. *Organização criminosa: a influência das facções criminosas no processo de ressocialização dos apenados no sistema penitenciário brasileiro*. Monografia (Bacharelado em Direito) – Universidade do Sul de Santa Catarina. Florianópolis, 2020, p. 50.

¹³⁵ FREIRE, Christiane Russomano. *A violência do sistema penitenciário brasileiro contemporâneo: o caso RDD (regime disciplinar diferenciado)*. São Paulo: Ibccrim, 2005, p. 125.

regime mais rigoroso do cumprimento da pena, que mantém o preso afastado do convívio com os demais¹³⁶, separando principalmente os líderes do restante da população carcerária, com intuito de inibir o contato. Nesse aspecto, pode ser inserido no RDD o preso provisório ou definitivo que pratique de fato previsto como crime doloso que ocasione subversão da ordem ou disciplinas do estabelecimento. Também pode ser incluído encarcerado que apresente alto risco de periculosidade, e, ainda, constitui hipótese de inclusão a existência de fundadas suspeitas de envolvimento ou participação em organizações criminosas.

A Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, alterou o exposto na lei anterior, de forma a “aperfeiçoar” o teor. Portanto, as sanções aplicáveis são a transferência do preso para outro presídio, o recolhimento em cela individual, com restrição no número de visitas e tempo de banho de sol, bem como limite de visita de apenas dois adultos quinzenalmente, por duas horas. Além disso, o tempo estabelecido em lei é de duração máxima de até 2 (dois) anos. Ainda, a aplicação desta sanção depende de decisão judicial, por meio da representação da autoridade responsável pelo estabelecimento.

A partir de uma análise crítica, há de se observar alguns pontos no que se refere ao estabelecimento do RDD como uma nova modalidade do cumprimento da pena¹³⁷, uma vez que impõe uma rotina mais rigorosa. A dinâmica aplicada pelo Regime Disciplinar Diferenciado fornece ao sistema prisional uma autonomia da instituição no exercício do poder de punir, o que torna possível a aplicação dos castigos – justificativa pela adoção dos dois estados aos atos administrativos previamente à instituição de legislação cabível, o que protegia os administradores prisionais enquanto o mantinha como figura central na execução penal¹³⁸.

Em si, o RDD é em termos interpretativos, um grande sinal de abandono do ideário da reinserção social como parte do cumprimento da pena, constituindo como afronta ao princípio da humanização da pena e da dignidade da pessoa humana¹³⁹, uma vez que as próprias hipóteses e castigos são baseados na negação absoluta do preso

¹³⁶ PASSOS, Daiana Samara. *Organização criminosa: a influência das facções criminosas no processo de ressocialização dos apenados no sistema penitenciário brasileiro*. Monografia (Bacharelado em Direito) – Universidade do Sul de Santa Catarina. Florianópolis, 2020, p. 51.

¹³⁷ FREIRE, Christiane Russomano. *A violência do sistema penitenciário brasileiro contemporâneo: o caso RDD (regime disciplinar diferenciado)*. São Paulo: Ibccrim, 2005, p. 126.

¹³⁸ SANTOS, Denis Delgado et. al. *O paradoxo da política de segurança pública: Estado, PCC e gestão da violência na cidade de São Paulo*. Revista Primeiros Estudos, São Paulo, n.8, 2017, p. 343.

¹³⁹ O princípio da dignidade da pessoa humana constitui, na dicção da Constituição Federal de 1988, fundamento da República Federativa do Brasil (artigo 1º, inciso III).

como sujeito¹⁴⁰. Assim, reitera o discurso da visão do preso como inimigo – retomando o direito penal do inimigo –, como um não ser humano. Além disso, a Constituição Federal, em seu artigo 5º, abole penas cruéis e desumanas, garantindo respeito à integridade física e moral do preso. Ademais, as hipóteses amplas do indivíduo que pode ser submetido ao RDD condiciona a sanção do preso não à faltas cometidas, mas pela personalidade e rótulo de pessoa perigosa¹⁴¹. Nesse viés, Moreira aponta:

“Cotejando-se, portanto, o texto legal e a Constituição Federal, concluímos com absoluta tranqüilidade ser tais dispositivos flagrantemente inconstitucionais, pois no Brasil não poderão ser instituídas penas cruéis (art. 5º, XLVII, ‘e’, CF/88), assegurando-se aos presos (sem qualquer distinção, frise-se) o respeito à integridade física e moral (art. 5º, XLIX) e garantindo-se, ainda, que ninguém será submetido a tratamento desumano ou degradante (art. 5º, III)”. “Será que manter um homem solitariamente em uma cela durante 360 ou 720 dias, ou mesmo por até um sexto da pena (não esqueçamos que temos crimes com pena máxima de até 30 anos), coaduna-se com aqueles dispositivos constitucionais? Ora, se o nosso atual sistema carcerário, absolutamente degradante tal como hoje está concebido, já não permite a ressocialização do condenado, imagine-se o submetendo a estas condições”¹⁴²

Em 2013, foi sancionada a lei nº 12.850, que definiu um conceito jurídico efetivo para a expressão “organizações criminosas”, sendo um crime de perigo abstrato, e o bem jurídico tutelado é a segurança pública, de modo a reiterar a dificuldade da própria conceituação do termo de maneira adequada – debate que não será feito neste trabalho. Desse modo, o RDD pode ser considerado a medida legal de maior impacto no tocante a dinâmica prisional no que se refere às facções¹⁴³.

Apesar do impacto advindo do Regime Disciplinar Diferenciado, em entrevista com Nagashi Furukawa, Secretário de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo (SAP) em 1999, publicada em março de 2008, pela revista *Novos Estudos Cebrap*, ele assume que tanto a megarrebelião de 2001, quanto os ataques de 2006 ocorreram após estratégia da SAP de transferência de líderes do PCC para unidades com tratamento mais severo, essencialmente as novas penitenciárias de segurança máxima¹⁴⁴, principalmente a Penitenciária de Presidente Venceslau II. Assim, as estratégias se baseiam em separar as lideranças do restante do grupo, mesmo ciente de eventuais

¹⁴⁰ SHIMIZU, Bruno. *Solidariedade e gregarismo nas facções criminosas: um estudo criminológico à luz da psicologia das massas*. 2011. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011, p. 136.

¹⁴¹ *Ibidem*, p. 130.

¹⁴² MOREIRA, Rômulo de Andrade. *Este monstro chamado RDD*. In: Associação juízes para a democracia. Ano 8, n. 33, jan. 2005, pp. 3-4.

¹⁴³ SANTOS, Denis Delgado et. al. *O paradoxo da política de segurança pública: Estado, PCC e gestão da violência na cidade de São Paulo*. Revista Primeiros Estudos, São Paulo, n.8, 2017, p. 343.

¹⁴⁴ *Ibidem*, p. 341.

rebeliões – que foi justamente o que ocorreu. Portanto, nota-se que apesar dos elevados gastos com novas unidades prisionais e dispersão das lideranças foram insuficientes para combater as facções, dentro e fora do sistema carcerário¹⁴⁵, além de permitir que as principais ideias dos grupos criminosos fossem extravasadas para outros estados do país.

De forma complementar, observa-se que a instituição do RDD não encontra base no ordenamento jurídico brasileiro, e se enquadra na ideia de “legislação de pânico”, como uma reação imediata e ineficaz, baseada no abandono dos discursos ressocializadores¹⁴⁶. Na verdade, o que se percebe no âmbito de combate às facções criminosas é a ausência de diretrizes racionais no seu enfrentamento, com palpite exclusivo em modelos repressivos.

3.4. Paralelismo ou simbiose? Uma análise da conduta estatal

Como se pode observar, percebe-se que a incipiente legislação e tratativa meramente punitivista do combate às facções resultou no alastramento dos grupos para as diversas esferas da sociedade. Assim, essas redes de organização criminosa são capazes de mobilizar diversos grupos, realizar obras para a comunidade, promover atividades culturais e relativa forma de segurança, por meio da imposição de regras a um local específico¹⁴⁷. Ainda, conforme observado, a atuação repressiva das polícias geraram aversão a esses servidores, dificultando o acesso do Estado a esses locais, e, por mais que o aparato estatal não alcance, as facções criminosas atuam nessas lacunas. A população desses locais absorve a presença da facção, que é reiterado pela visão negativa dos agentes de segurança pública, principalmente nos ambientes periféricos como consequência da total ou parcial omissão do Estado nesses locais. Portanto, o seu poder vai, evidentemente, para além do sistema prisional apesar do seu surgimento ter sido no âmbito intra-prisional.

As facções, por meio do clientelismo, mantêm uma relação ativa com as comunidades onde atuam, de fornecimento em troca de reconhecimento, preenchendo as

¹⁴⁵ *Ibidem*, p. 342.

¹⁴⁶ SHIMIZU, Bruno. *Solidariedade e gregarismo nas facções criminosas: um estudo criminológico à luz da psicologia das massas*. 2011. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011, p. 140.

¹⁴⁷ JUNIOR, Ricardo Prado de Oliveira. *O Estado paralelo no Brasil: uma análise acerca do desenvolvimento das organizações criminosas no Brasil ante a omissão estatal*. Monografia (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. São Paulo, p. 32.

lacunas deixadas pelo Estado, garantindo algumas condições de existência que não são proporcionadas pelo aparato político e de segurança estatal. Inclusive, há relatos de que, em 1991, no Rio de Janeiro, o Comando Vermelho exigiu como pagamento de um sequestro a distribuição de dezoito toneladas de alimentos¹⁴⁸ para os moradores da favela do Morro do Juramento, reforçando a prestação de assistência e desenvolvimento de laços entre os criminosos e os cidadãos, tornando mais receptivas às regras impostas por esses grupos. Para tanto, oferecem tudo que o Estado é omissos ou incapaz de oferecer para os moradores de uma certa região, ainda que em troca da sustentação do crime organizado.

No cenário brasileiro, em que a administração prisional não é capaz de fornecer o básico para a manutenção dos indivíduos custodiados, bem como pelo aumento do número de encarcerados, o resultado é a superlotação, precariedade das condições, redução da proporção de agentes por presos, aumento do custo e demanda por mais vagas¹⁴⁹ demonstra a parcial incapacidade do Estado no trato do setor prisional. O PCC, que teve hegemonia demonstrada em 2006, no caso paulista, seria o ator condicionado a exercer controle sobre os presos, impondo a ordem ao caos das prisões.

É comum, a partir de um viés midiático, tratar do fenômeno das facções, apresentar a ideia da existência de “Estados paralelos”, supondo que o crime possui de aparatos comparáveis à conformação dos três poderes estatais¹⁵⁰. O termo “Estado Paralelo” passou a ser utilizado a partir da década de 1980 para referir-se ao narcotráfico carioca, que foi o primeiro estado a ser dominado por uma grande facção criminosa. A concepção de configuração de um governo paralelo passa pelos aspectos:

- 1) disposição das organizações criminais de uma força armada, composta por milícias próprias;
- 2) sustentação de um poderio bélico pelo qual passa o controle da vida social de todo um território, impondo regras de conduta à população;
- 3) realização de ações assistencialistas normalmente realizadas pelo Estado;
- 4) influência direta ou indireta na escolha de lideranças locais que ocupam cargos representativos em entidades locais ou até mesmo apoio à candidatura de parlamentares;
- 5) existência de burocracia organizacional;

¹⁴⁸ LAVORENTI, Wilson, SILVA, José Geraldo da, Crime Organizado na atualidade. Campinas: Editora Bookseller, 2000 *apud* MADRID, Daniela Martins. *O crime organizado como precursor do Estado paralelo e o seu confronto perante o Estado Democrático de Direito*. Monografia (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. São Paulo, p. 58.

¹⁴⁹ ADORNO, Sérgio; DIAS, Camila Nunes. *Cronologia dos “Ataques de 2006” e a nova configuração de poder nas prisões na última década*. Revista brasileira de segurança pública, São Paulo, v. 10, n. 2, Ago/Set, 2016, p. 128.

¹⁵⁰ SHIMIZU, Bruno. *Solidariedade e gregarismo nas facções criminosas: um estudo criminológico à luz da psicologia das massas*. 2011. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011, p. 75.

afirmação do poder à organização criminal independente do reconhecimento formal do Estado, com quem se confronta frequentemente.¹⁵¹

Os elementos apresentados seriam o arcabouço teórico que sustenta a hipótese de Estado paralelo, que, apesar de serem argumentos fortes, no sentido de afirmarem atividades e características comuns aos grupos. Dessa forma, o Estado paralelo¹⁵² pode ser definido como aquele que surge e é desenvolvido ao lado de um Estado oficial, sendo que a ação do Estado paralelo ocorre somente nas áreas inoperantes do Estado oficial. Apesar de as facções criminosas terem comumente a sua atuação comparada à de um Estado paralelo, pode-se questionar o uso do seu termo, uma vez que, conforme observado, elas atuam em uma relação simbiótica com o Estado, marcada por uma relação de interdependência¹⁵³. Não há dados suficientes para concluir que as facções possuem tamanha capacidade, se tratando apenas de um jargão alarmista para contrapor os grupos ao Estado de Direito¹⁵⁴. Para mais, ressaltar o termo de “poder paralelo” confere ao Estado a aparência de um todo indiviso, sem atritos ou dissonâncias, levando à risca a concepção clássica weberiana e distanciando o debate das demais.¹⁵⁵

Esse rótulo imposto às facções, além de causar alarde quanto às ações do grupo, também criam um imaginário social que entende como justificável a implementação de políticas supressoras de direitos fundamentais, conforme preconizado pelo direito penal do inimigo. Assim, o espaço para a criação de novos inimigos do espaço público brasileiro, além de gerar novos medos e sensação de insegurança, também legitima a supressão de garantias constitucionais, como pretexto para a ampliação do aparato punitivo de combate ao crime organizado¹⁵⁶.

¹⁵¹ LEAL, Glauber Andrade Silva; ALMEIDA, José Rubens Mascarenhas. *Estado, crime organizado e território: poderes paralelos ou convergentes?* XIII Jornada do Trabalho, Presidente Prudente, Out. 2012, p. 12.

¹⁵² FARIAS, Karoline Targino de Moura. *Organizações criminosas e a possibilidade de configurar um Estado paralelo*. Monografia (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário Dr. Leão Sampaio. Juazeiro do Norte, p. 33.

¹⁵³ SHIMIZU, Bruno. *Solidariedade e gregarismo nas facções criminosas: um estudo criminológico à luz da psicologia das massas*. 2011. 228 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, USP, São Paulo, 2011 *apud* LOPES, Rafael Rodrigues de Azevedo. *Encarceramento em massa e fortalecimento de facções criminosas no Brasil: reflexões à luz da criminologia crítica*. Monografia (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, p. 42.

¹⁵⁴ BATISTA, Vera Malaguti. *História sem fim*. In PASSETTI, Edson (coord.). *Curso livre de abolicionismo penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2004, p. 159 *apud* SHIMIZU, Bruno. *Solidariedade e gregarismo nas facções criminosas: um estudo criminológico à luz da psicologia das massas*. 2011. 228 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, USP, São Paulo, 2011.

¹⁵⁵ DUARTE, Thais Lemos. *Vácuo no poder? Reflexões sobre a difusão do Primeiro Comando da Capital pelo Brasil*. Revista Crítica de Ciências Sociais, 122, Setembro, 2020, p. 83.

¹⁵⁶ LOPES, Rafael Rodrigues de Azevedo. *Encarceramento em massa e fortalecimento de facções criminosas no Brasil: reflexões à luz da criminologia crítica*. Monografia (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, p. 40.

Contudo, não há como afirmar a existência de um poder soberano exercido pelas facções criminosas, considerando que para que exista, é imprescindível o estabelecimento de algum vínculo com o Estado¹⁵⁷. Por este viés, não podem ter suas ações simplesmente análogas à paralelas à ordem formal, uma vez que essas práticas de poder são decorrentes do comportamento do Estado oficial. É possível verificar o fato, por exemplo, na leitura do sistema prisional, que, em decorrência do encarceramento em massa e violência contra essas pessoas vulneráveis, com o objetivo de conquistar benesses no ambiente, desenvolvem laços de solidariedade e se organizam coletivamente. Dessa maneira, as ações repressivas e violentas pelas forças de coerção do Estado determinam a forma de atuação dos líderes contrários¹⁵⁸, com a formação de uma espiral de violência.

Abordar essa problemática não significa concluir que esta possui base completamente equivocada, na verdade é fato que as facções produzem regras diversas do Estado, contudo, a relação entre as facções e os órgãos oficiais adota pontos de convergência e de divergência, sendo, portanto, simbiótica¹⁵⁹. Destarte, não há como afirmar uma relação de paralelismo entre os entes, uma vez que, implicaria em necessariamente, uma desconexão entre o surgimento e evolução das facções em relação ao Estado, fato este que, conforme observado ao longo deste trabalho, obteve uma plena conexão. Ademais, as instâncias não concorrem entre si, ainda que haja conflitos por vezes, possuem uma relação pautada em equilíbrio de poder. Ou seja, à medida que foi observado, uma análise minuciosa do fenômeno permite compreender que as relações são muito complexas para serem compreendidas somente como paralelas à ordem formal de Estado, uma vez que é verificável uma relação simbiótica entre o poder estatal e a massa carcerária¹⁶⁰.

Tal simbiose pode ser verificada enquanto uma das características inerentes ao funcionamento do crime organizado:

Portanto, não é a modalidade do crime que identifica a existência de Crime Organizado. O que o define são algumas características que o tornam diferente do crime comum. Essas características, para a maioria dos autores, são cinco: 1. Hierarquia. 2. Previsão de lucros. 3. Divisão do trabalho. 4. Planejamento empresarial. **5. Simbiose com o Estado.** As quatro primeiras

¹⁵⁷ *Ibidem*, p. 13.

¹⁵⁸ GOMES, Luiz Flávio. Direito Penal do inimigo (ou inimigos do direito penal). Revista Jurídica Unicoc. Ano II, n.2, 2005 *apud ibidem*, p. 43.

¹⁵⁹ SHIMIZU, Bruno. *Solidariedade e gregarismo nas facções criminosas: um estudo criminológico à luz da psicologia das massas*. 2011. 228 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, USP, São Paulo, 2011, p. 75.

¹⁶⁰ *Ibidem*, p. 76.

características, que são encontradas em toda atividade empresarial moderna, foram apenas adaptadas pelas organizações criminosas. Não existe empresa sem hierarquia, que não preveja qual o retorno de seus investimentos e onde o trabalho não seja setorizado e especializado. O mesmo ocorre no Crime Organizado, mas não nas quadrilhas comuns, cuja liderança é mais fluida e muitas vezes baseada na capacidade que o líder tem de se impor fisicamente.¹⁶¹ (grifo próprio)

E completa:

A quinta característica, “simbiose com o Estado”, é a mais polêmica. Muitos policiais negam que seja uma constante, porém ela é isoladamente a mais importante das cinco. Em todas as organizações estudadas aparece uma ligação com a máquina do Estado. Um desmanche de carros roubados só consegue operar se tiver respaldo da fiscalização ou da polícia. Um ponto de tráfico, que atende sua clientela anos a fio no mesmo local, tem necessidade constante de algum tipo de proteção. Para confirmar essa informação, basta verificar a tranquilidade com que os apontadores do jogo do bicho operam nos maiores centros urbanos.¹⁶²

Esse vínculo existencial entre o aparato estatal e as facções criminosas pode ser visto, inicialmente, na corrupção, em especial na segurança pública, como acordos específicos entre esses grupos e a administração prisional, como no comércio ilegal, que reitera a sua existência enquanto poder interdependente, e não paralelo¹⁶³. Ademais, outro traço essencial para analisar a perpetuação desse Estado passa pelo seu entranhamento no sistema prisional, mas também pela impregnação de ambientes estatais pelo exercício de poder das facções criminosas. Nesse sentido, a CPI do sistema carcerário¹⁶⁴ averiguou a existência de mercados ilegais nos estabelecimentos prisionais, de venda de serviços e entorpecentes. Não obstante, ainda foi identificado que os servidores penitenciários apoiavam o comércio, tanto com objetivo de divisão de lucros, quanto pela aquisição dos itens¹⁶⁵. Portanto, a imersão dos agentes públicos no poder imposto pelas organizações criminosas dificulta o enfrentamento dessa problemática, uma vez que engloba também questões de corrupção interna do próprio Estado, tanto como participante, quanto para elemento vital da sua atuação, que resulta no fortalecimento da economia ilícita.

¹⁶¹ MINGARDI, Guaracy. *O trabalho da Inteligência no controle do Crime Organizado*. Revista Estudos Avançados, n. 21, 2007, p. 56.

¹⁶² *Ibidem*, p. 57.

¹⁶³ SHIMIZU, Bruno. *Solidariedade e gregarismo nas facções criminosas: um estudo criminológico à luz da psicologia das massas*. 2011. 228 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, USP, São Paulo, 2011 *apud ibidem*.

¹⁶⁴ BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados Federais. Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário *apud* GOULART, Suiane França. *A atuação das facções criminosas e a declaração de Estado de coisas inconstitucional do sistema penitenciário brasileiro*. Monografia (Bacharelado em Direito) – Unisul. Içara, p. 87.

¹⁶⁵ *Idem*.

No âmbito externo às prisões, a simbiose se revela de forma difusa, em comunidades e bairros de periferias, também é constatado corrupções, negociações e demais concessões para manter o equilíbrio das diversas formas de poder¹⁶⁶. O Estado, conforme observado no decorrer deste trabalho, diferentemente do que se pode pensar em primeiro momento, não é ausente das periferias, pelo contrário, é presente em sua faceta weberiana de monopólio do uso da força. Apesar disso, verifica-se relações de corrupção no cotidiano policial nesses locais, de acordo com as observações realizadas por Elizabeth Leeds, do período de 1987 a 1995, em favelas do Rio de Janeiro:

“O fato de a polícia ser corrupta no Rio e em muitas outras cidades brasileiras não chega a ser discutido abertamente. Entrevistas com altos funcionários da polícia e do Judiciário produziram observações como as seguintes: ‘poucos são os crimes cometidos sem o conhecimento e a permissão da polícia’; ‘quando falamos de crime organizado, na verdade estamos falando da polícia’; ‘o grande problema do Brasil é a impunidade’”

Tal simbiose possui diversas facetas, e uma sutil se trata da dinâmica no interior do estabelecimento penal, onde foram fundadas as facções e se apresentam de modo evidente, há uma conversão para dominar a massa carcerária – uma vez que é necessária a junção dos dois lados para efetivar a dominação¹⁶⁷. Uma vez que a instituição do cárcere se mostra incapaz de dominar por completo os apenados, a forma de manter um nível satisfatório de funcionamento é negociar e fazer concessões às lideranças dos presídios¹⁶⁸. Assim, começam a surgir benefícios para os dois lados, uma vez que os encarcerados ficam controlados, por meio de acordos entre a administração penitenciária e as facções. Além disso, insta destacar o papel de instrumentos como o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), instituído pela Lei nº 10.792 de 2003, que impõe um regime mais rigoroso de cumprimento da pena por meio de sanções, não apenas viola os direitos da pessoa humana e da humanização dos presídios, mas também evidenciam o abandono do propósito positivo do cárcere. Assim, favorece o desenvolvimento ainda no ambiente carcerário as condições para eventos de insatisfação, que fortalecem o sistema prisional¹⁶⁹.

Por conseguinte ao domínio do sistema prisional, tanto por esta interdependência entre o sistema e a facção, quanto pelas próprias relações de dominação impostas e

¹⁶⁶ SHIMIZU, Bruno. *Solidariedade e gregarismo nas facções criminosas: um estudo criminológico à luz da psicologia das massas*. 2011. 228 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, USP, São Paulo, 2011, p. 78.

¹⁶⁷ *Ibidem*, p. 77.

¹⁶⁸ *Idem*.

¹⁶⁹ *Idem*.

aderidas pelo grupo, nota-se que a possibilidade da ampliação do processo de encarceramento em massa está diretamente relacionado com a capacidade de dominação da facção, bem como favorece o desenvolvimento das políticas punitivistas estatais¹⁷⁰. Isto é, quanto maior a chance de um criminoso ser preso, mais importante é para ele obedecer às regras impostas pelas lideranças das facções¹⁷¹; e, por outro lado, exige o Estado da responsabilidade de zelar pelos encarcerados para evitar rebeliões. Insta destacar que essa simbiose não foi inaugurada pelas facções: “Tal prática foi ampliada com o fortalecimento dessas organizações (visto que o poder dos presos aumentou) e o controle sobre os presos se tornou mais eficaz, realizado de forma mais central e permanente.”¹⁷²

Esta simbiose entre o Estado brasileiro e as facções criminosas ficou evidenciada, sobretudo no estado de São Paulo, a partir do ano de 2006, após as negociações realizadas entre a administração penitenciária e o PCC. No que se refere a estes ataques, foi observado no capítulo correspondente, que houve uma espécie de acomodação entre o Primeiro Comando da Capital e a administração prisional. Essa integração depende diretamente da manutenção da hegemonia do PCC nas prisões estaduais, de modo a reforçar diretamente o poder do sistema, visando o encarceramento massivo e de precarização das condições prisionais¹⁷³. Em outras palavras, os atentados de 2006 revelaram o Estado enquanto incapaz de conter motins comandados pela facção criminosa, e, apenas o PCC poderia evitar os acontecimentos, por meio da dominação de preceitos e valores¹⁷⁴, e, por outro lado, reforçaria as péssimas condições de privação de liberdade, reforçando a manutenção da principal política penal executada no Brasil. Dessa forma, o PCC é condição necessária para que o encarceramento em massa tenha continuidade, assim como este elemento é essencial para manter a clientela

¹⁷⁰ ADORNO, Sérgio; DIAS, Camila Nunes. *Cronologia dos “Ataques de 2006” e a nova configuração de poder nas prisões na última década*. Revista brasileira de segurança pública, São Paulo, v. 10, n. 2, Ago/Set, 2016, p. 128.

¹⁷¹ MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. *PCC, sistema prisional e gestão do novo mundo do crime no Brasil*. Revista brasileira de segurança pública, São Paulo, v. 11, n. 2, Ago/Set 2017, p. 19.

¹⁷² BRAGA, Ana Gabriela Mendes. *A identidade do preso e as leis do cárcere*. São Paulo, dissertação de mestrado, USP, 2008 p. 85 *apud* SHIMIZU, Bruno. *Solidariedade e gregarismo nas facções criminosas: um estudo criminológico à luz da psicologia das massas*. 2011. 228 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, USP, São Paulo, 2011.

¹⁷³ ADORNO, Sérgio; DIAS, Camila Nunes. *Cronologia dos “Ataques de 2006” e a nova configuração de poder nas prisões na última década*. Revista brasileira de segurança pública, São Paulo, v. 10, n. 2, Ago/Set, 2016, p. 129.

¹⁷⁴ DUARTE, Thais Lemos. *Vácuo no poder? Reflexões sobre a difusão do Primeiro Comando da Capital pelo Brasil*. Revista Crítica de Ciências Sociais, 122, Setembro, 2020, p. 81.

sob controle do PCC, por meio de materiais essenciais, drogas ilícitas, garantia de segurança e proteção e mediação de conflitos, por exemplo¹⁷⁵.

Assim, se desenvolveu uma simbiose entre os atores, cujo efeito prático no sistema prisional paulista foi uma certa calma após 2006, com a diminuição também da expansão violenta do PCC, que consagrou sua hegemonia dentro e fora do âmbito prisional, bem como monopolizou o uso da violência legítima no mundo do crime¹⁷⁶. Do ponto de vista do governo do Estado houve o reconhecimento da extremidade do momento, e pela recusa da repetição, para ambas as partes, que reconheceram os prejuízos. Assim, é importante compreender o acontecimento como responsável por tornar a relação simbiótica ainda mais complexa, baseada, enfim, no tripé: a continuidade do encarceramento em massa, a manutenção da hegemonia do PCC e a garantia da ordem prisional, isto é, a impossibilidade da repetição de 2006¹⁷⁷. Dessa forma, a crítica ocorre no sentido de o Estado aprovar a influência e hegemonia do PCC nas prisões, pois se abstém da rotina carcerária que gera desgaste administrativo e aos agentes penitenciários¹⁷⁸.

Destarte, o principal efeito dessa simbiose é a estabilidade do sistema prisional paulista, que na última década apresentou poucos casos de rebeliões e motins. Contudo, essa estabilidade é frágil, mas, ao mesmo tempo, pode ser facilmente recomposta dando continuidade ao ciclo do encarceramento. À vista disso, desde o fim dos ataques, com o estabelecimento dessa relação simbiótica, o PCC não tem sido acusado de ações com grande repercussão da mídia, e, por isso, conclui-se que obteve um equilíbrio estável¹⁷⁹.

À vista disso, nota-se, então, que a relação que o Estado mantém com as facções criminosas é evidentemente mais complexa do que simplesmente paralela à ordem formal. Apesar dos tratamentos jurídicos incipientes impostos no ordenamento jurídico brasileiro, é imprescindível reconhecer estas nuances relacionais para efetivamente apelar e pensar políticas públicas efetivas. Portanto, nota-se que não é ideal o uso do

¹⁷⁵ ADORNO, Sérgio; DIAS, Camila Nunes. *Cronologia dos “Ataques de 2006” e a nova configuração de poder nas prisões na última década*. Revista brasileira de segurança pública, São Paulo, v. 10, n. 2, Ago/Set, 2016, p. 128.

¹⁷⁶ DUARTE, Thais Lemos. *Vácuo no poder? Reflexões sobre a difusão do Primeiro Comando da Capital pelo Brasil*. Revista Crítica de Ciências Sociais, 122, Setembro, 2020, p. 82.

¹⁷⁷ ADORNO, Sérgio; DIAS, Camila Nunes. *Cronologia dos “Ataques de 2006” e a nova configuração de poder nas prisões na última década*. Revista brasileira de segurança pública, São Paulo, v. 10, n. 2, Ago/Set, 2016, p. 129.

¹⁷⁸ DUARTE, Thais Lemos. *Vácuo no poder? Reflexões sobre a difusão do Primeiro Comando da Capital pelo Brasil*. Revista Crítica de Ciências Sociais, 122, Setembro, 2020, p. 87.

¹⁷⁹ SHIMIZU, Bruno. *Solidariedade e gregarismo nas facções criminosas: um estudo criminológico à luz da psicologia das massas*. 2011. 228 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, USP, São Paulo, 2011, p. 123.

termo “Estado paralelo” para referir-se às facções criminosas, mas sim de um poder simbiótico ou embrionário das facções criminosas, uma vez que existem e atuam em decorrência das ações estatais. O efeito dessa simbiose é a manutenção de um equilíbrio frágil ligado à continuidade do encarceramento em massa, manutenção da hegemonia das facções e garantia da ordem prisional¹⁸⁰.

¹⁸⁰ ADORNO, Sérgio; DIAS, Camila Nunes. *Cronologia dos “Ataques de 2006” e a nova configuração de poder nas prisões na última década*. Revista brasileira de segurança pública, São Paulo, v. 10, n. 2, p. 129.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir das análises realizadas, retorna-se ao fato de que o conceito de soberania, por abordar uma temática na atualidade essencialmente internacional, não é suficiente para tratar da problemática das facções criminosas. Não somente, mas compreender o fenômeno de surgimento e ascensão de organizações criminosas não diz respeito à perda de soberania do Estado, uma vez que esta é elemento constitutivo do Estado moderno – sem a soberania, o Estado seria incapaz de ter plena existência. O que se percebe, na verdade, é que não há disputas de poder em torno da soberania estatal, há uma simbiose que engloba o ente público e os grupos criminosos organizados, que não representa ameaça nesse aspecto.

Para tanto, em vista da complexidade do cenário apresentado ao longo deste trabalho, foi identificado que o ideal para discorrer quanto ao tema seria o estabelecimento de um conceito de pano de fundo. Assim, o conceito de dominação para Weber foi fundamental para compreender a autoridade aplicada em sentido amplo, como o entranhamento do poder das facções em relação aos próprios membros do grupo, mas principalmente para o ambiente externo às prisões. Atentou-se para a utilização do conceito sem a determinação de um tipo ideal, sendo utilizado no sentido pragmático, livre de preocupações quanto ao enquadramento em alguma das hipóteses previamente estipuladas por Weber.

Nesse viés, de modo a assimilar o contexto de domínio desenvolvido, foi apresentado o papel da Ditadura Militar na construção de um cenário marcado por um aparato institucional de uso repressivo da força, sucateamento de setores sociais e das instituições democráticas. Neste período, observou-se o aumento das políticas punitivistas, a partir de um processo de acumulação da violência, com o crescimento do policiamento ostensivo. Desse modo, o encarceramento em massa pode ser considerado a principal consequência das políticas de segurança pública desenvolvidas à época, endossadas pelas respectivas legislações.

Portanto, a consequência de um cenário em que a principal política de segurança pública voltada ao setor penitenciário é o encarceramento massivo evidencia que o propósito do cumprimento da pena privativa de liberdade nunca foi a função reabilitadora do encarcerado. A realidade do cárcere no país é retratada por condições

precárias de sobrevivência, com empenho na manutenção do direito penal do inimigo, atuando com política autoritária, conservadora e com a repressão violenta aos indivíduos – esta situação torna passível a atribuição de um caráter genocida ao sistema prisional brasileiro.

Feita a abordagem acerca da conjuntura do sistema prisional, o trabalho abordou o conceito de crime organizado, bem como suas prerrogativas, justificativas e ressalvas, de modo a evitar utilizações equivocadas do conceito. Esse estudo prévio à compreensão da ascensão das facções se fez necessário para delinear o contexto em que elas encontram terreno fértil para crescer no país. Em sequência, foi realizada retomada para visualizar inspirações no *modus operandi* do crime organizado, observando a origem do cangaço, e do jogo do bicho – ainda que este seja categorizado contravenção penal, a atuação se assemelha ao de uma máfia organizada. Portanto, conclui-se que a formação das facções é essencialmente contemporânea, pós Ditadura Militar.

O que se observa é que uma das maiores facções criminosas do país, o Comando Vermelho, foi fundado em decorrência da Lei de Segurança Nacional, bem como pelas legislações subsequentes, marcado por um investimento total em políticas repressivas e punitivistas, que visam a minar o diálogo e as tentativas de implementação de políticas de humanização do sistema prisional. As opções políticas apresentadas pelo governo e estados apostam na continuidade do encarceramento e em violentas operações policiais. O resultado, para além do endurecimento penal, foi a conformação e fortalecimento das facções criminosas em nova esfera, tendo a violência como única voz em contexto de falta de diálogo, sem o oferecimento de respostas racionais a problemas que são abertamente sociais. A Lei da Anistia também teve papel fundamental no endosso do surgimento do CV, uma vez que indignou os detentos pela ausência de anistia ampla, geral e irrestrita.

Em São Paulo, foi observado que o período pós-ditatorial foi marcado por uma sequência de ações estatais e midiáticas que visavam deslegitimar as políticas de humanização que estavam sendo implementadas no estado, como a suposta facção “Serpentes Negras”. Como consequência da oposição ferrenha à política de humanização, houve a adoção de medidas autoritárias na gestão penitenciária, com medidas mais duras de tratamento dos presos – expressa pelo Massacre do Carandiru em 1993, com efeito no surgimento do PCC.

Assim, os grupos se desenvolvem de forma a criar parcerias para conquistar poder político e econômico, com o fortalecimento dos mercados ilícitos, e, com disputas

entre si para competir a favor do mercado de drogas. A relação de dominação entre os membros do grupo é baseada em solidariedade e domínio – primeiro momento de consolidação baseado na violência, e posteriormente, em especial regras e fatores psicológicos. Não somente, a definição de um objetivo em comum é indispensável para o funcionamento da facção, com o estabelecimento de um estatuto a ser seguido. Foi percebido que o domínio dos membros do sistema prisional convém para a facção, que mantém a ordem e consegue seguir sua dinâmica lucrativa, com a instauração de certo grau de paz no ambiente carcerário. Para além disso, foi observado que o poder de mando das facções se excedeu para fora do sistema prisional, com a dominação baseada na relação social de obediência, o que repercute nas ações dos envolvidos, independentemente do grau de aceitação. Para efetivar o apoio e manter relação proveitosa com a comunidade, a facção provê serviços faltantes no local, por meio de medidas assistencialistas e definição de regras rígidas.

Com o aumento do nível de influência das facções, o impacto causado pelos grupos causava níveis nacionais, como o exposto referente aos ataques do PCC em São Paulo, em maio de 2006, que resultou em uma série de mortes, violências, atentados e rebeliões, motivado pelo descontentamento dos detentos com medidas de transferência de membros da facção para o RDD. O ponto de atenção do processo foi a sequência de medidas equivocadas tomadas pela administração penitenciária, responsáveis por estabelecer novas formas às relações entre os presos e o sistema, que produziu equilíbrio no cárcere. Também foi observado que a influência e o poder de mando se estendeu para a esfera política, ainda que de modo mais incipiente, causando impactos no cenário brasileiro.

Para analisar o ordenamento jurídico brasileiro, percebeu-se que poucas leis foram dedicadas para tratar das facções no sistema prisional e fora dele, sendo a principal, o RDD, sem a apresentação de medidas de funcionamento efetivo. Por fim, foi possível concluir que é visível a relação complexa que foi desenvolvida das facções em relação ao Estado, com a manutenção da política de encarceramento em massa e fortalecimento da hegemonia das facções dominantes, principalmente em São Paulo, com a incluída participação dos agentes públicos. Tal relação simbiótica é vantajosa para o Estado, uma vez que o exime das próprias responsabilidades e mantém a desnecessidade de tratativas efetivas no âmbito do sistema prisional e no enfrentamento das facções criminosas. As consequências dessa relação simbiótica, e a compreensão da

complexidade do quadro desenvolvido são fundamentais para propor soluções às problemáticas.

Nesse sentido, é evidente que a questão das facções deve ser profundamente estudada para que possa ser tratada, a partir de diversas facetas. O que se sabe é que, as facções *per se* são produto do encarceramento e das condições prisionais, e a sua continuidade decorre desses mesmos fatores e da conseqüente simbiose com a figura estatal. Dessa forma, parece lógico pensar que grandes alternativas perpassam também por essa saída, a partir da urgência de escuta de demandas dentro e fora do cárcere, bem como medidas que fomentem a dignidade humana individual e coletiva, assim como a importância de resgatar a individualidade de cada um. Os principais caminhos para apostar na redução do ciclo da violência que é gerado a partir das prisões perpassa pelo abandono de uma política repressiva e redução do encarceramento massivo. Até então, o surgimento, expansão e fortalecimento de grupos criminosos organizados com o lema “paz, justiça e liberdade” não pode ser surpreendente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Luís; PRAZERES, Leandro. Facções criminosas miram influência em eleições nas 5 regiões do país. *UOL Notícias*, Brasília, 22/09/2018. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/eleicoes/2018/noticias/2018/09/22/crime-organizado-nas-eleicoes-faccoes-criminosas-do-brasil-na-politica.htm>. Acesso em 09 nov. 2023.

ADORNO, Sérgio; DIAS, Camila Nunes. *Cronologia dos “Ataques de 2006” e a nova configuração de poder nas prisões na última década*. Revista brasileira de segurança pública, São Paulo, v. 10, n. 2, p.118-132, Ago/Set, 2016. Disponível em: <https://nev.prp.usp.br/publicacao/cronologia-dos-ataques-de-2006-e-a-nova-configuracao-o-de-poder-nas-prisoas-na-ultima-decada>. Acesso em 09 nov. 2023.

AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção*. trad. port. de Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004.

AMORIM, Carlos. *Comando Vermelho a História Secreta do Crime Organizado*. Imprensa: Rio de Janeiro, Record, 1993.

APOLINÁRIO, Jander dos Santos. *A influência do crime organizado no cenário político brasileiro: o poder em ascensão*. Monografia (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário Unifametro. Fortaleza, 2019.

BALBI, Carla Maria Damasceno. *Políticas de Segurança Pública do governo Brizola e suas repercussões na criminalidade no Rio de Janeiro (1983-1987)*. Revista do Departamento de Ensino à Distância Universo, nº 7, 2020.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. trad. port. de Juarez Cirino dos Santos. 3ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BARROS, Alberto Ribeiro de. *O Conceito de Soberania no Methodus de Jean Bodin*. Revista discurso (27), 1996, p. 139-155. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/discurso/article/view/140419>. Acesso em 08 nov. 2023.

BEÇAK, Rubens. *A Soberania, o Estado e sua Conceituação*. Revista Da Faculdade De Direito, Universidade De São Paulo, 108, p. 343-351. Disponível em: <https://revistas.faa.edu.br/FDV/article/view/191/157>. Acesso em 08 nov. 2023.

BONAVIDES, Paulo. *Teoria do Estado*. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental*, p. 10. 9 de Setembro de 2015. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>. Acesso em 11 nov. 2023.

BRASIL. *Lei de execução Penal*. Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984. Brasília, DF, jul/1984.

BRASIL. *Lei de Segurança Nacional*. Decreto-Lei nº 898, de 29 de setembro de 1969. Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências. Brasília, DF, set/1969.

BRASIL. *Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013*. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. Brasília, DF, ago/2013.

CARVALHO, José Murilo de. Primeiros Passos (1822-1930). In: *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 23-88.

CASTRO, Lola Aniyar de. *Criminologia da Libertação*. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2005, 276 p.

CIDH. Corte Interamericana de Direitos Humanos. A FAVOR DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE NA PENITENCIÁRIA “DR. SEBASTIÃO MARTINS SILVEIRA” EM ARARAQUARA, SÃO PAULO, BRASIL. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/araraquara_se_02_por.pdf. Acesso em 11 nov. 2023.

COUTINHO, Leonardo. As várias faces do PCC: a origem e evolução da maior organização criminosa do Brasil. *Estadão*, 03/05/2019. Disponível em <https://estadodaarte.estadao.com.br/as-varias-faces-do-pcc-a-origem-e-evolucao-da-maior-organizacao-criminosa-do-brasil/>. Acesso em 09 nov. 2023.

DENZIN, Norman; LINCOLN, Yvonna. *O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens*. Trad. Sandra Regina Netz. Porto Alegre: Artmed, 2006, p. 23.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. *Ocupando as brechas do direito formal: O PCC como instância alternativa de resolução de conflitos*. Dilemas: Revista de estudos de conflitos e controle social, v. 2, n. 4, p. 83-106. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7165/5744>. Acesso em 9 nov. 2023.

DIAS, Camila Nunes Caldeira et al. *Serpentes Negras: Fantasma das Comissões de Solidariedade ou precursora do Primeiro Comando da Capital (PCC)?*. Revista Sociologias Plurais, Curitiba, v. 2, p. 185-195, 2014. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5380/scplpr.v2i2e.64811>. Acesso em 09 nov. 2023.

DUARTE, Thais Lemos. *Vácuo no poder? Reflexões sobre a difusão do Primeiro Comando da Capital pelo Brasil*. Revista Crítica de Ciências Sociais, 122, Setembro p. 77-96, 2020. Disponível em: <https://journals.openedition.org/rccs/10663>. Acesso em 09 nov. 2023.

FELLET, João. PCC financia igrejas e pode influenciar eleição, diz ex-desembargador. *BBC Brasil*, Brasília, 11/01/2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-42643310#:~:text=Segundo%20o%20desembar>

gador%2C%20h%C3%A1%20relatos, repress%C3%A3o%20policial%20em%20certas
%20%C3%A1reas. Acesso em 09 nov. 2023.

FELTRAN, Gabriel de Santis. *Crime e castigo na cidade: os repertórios da justiça e a questão do homicídio nas periferias de São Paulo*. Caderno CRH (UFBA), Salvador, v.23, n° 58, 2010a, p. 59-73.

FERRER, Walkiria Martinez Heinrich; SILVA, Jacqueline Dias da. *A soberania segundo os clássicos e a crise conceitual na atualidade*. Revista Argumentum Direito Unimar, São Paulo, n. 3, p. 101-124, 2003. Disponível em: <http://ojs.unimar.br/index.php/revistaargumentum/article/view/640>. Acesso em 08 nov. 2023.

FILHO, João. As ligações de Bolsonaro com o PCC de Marcola e o crime organizado. *The Intercept Brasil*, 22/10/2022. Disponível em: <https://www.intercept.com.br/2022/10/22/bolsonaro-pcc-marcola-crime-organizado/>. Acesso em 09 nov. 2023.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022*. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=15>. Acesso em 09 nov. 2023.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: Nascimento da prisão*; tradução de Raquel Ramalhete. 20a edição. Petrópolis: Vozes, 1999.

FREIRE, Christiane Russomano. *A violência do sistema penitenciário brasileiro contemporâneo: o caso RDD (regime disciplinar diferenciado)*. São Paulo: Ibccrim, 2005.

GOULART, Suiane França. *A atuação das facções criminosas e a declaração de Estado de coisas inconstitucional do sistema penitenciário brasileiro*. Monografia (Bacharelado em Direito) – Unisul. Içara, p. 1-120.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca Dias. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. Belo Horizonte: Del Rey, 2002, p. 44 – 45.

JOZINO, Josmar. PCC tem 112 mil membros no Brasil, estima o Ministério Público de São Paulo. *UOL Notícias*. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/josmar-jozino/2021/09/21/pcc-100-mil-associados.htm>. Acesso em 11 nov. 2023.

JUNIOR, Ricardo Prado de Oliveira. *O Estado paralelo no Brasil: uma análise acerca do desenvolvimento das organizações criminosas no Brasil ante a omissão estatal*. Monografia (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. São Paulo, p. 1-51. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/Direito/article/view/9350>. Acesso em 11 nov. 2023.

KILDUFF, F. *O controle da pobreza operado através do sistema penal*. Revista *Katálysis*. Florianópolis, v. 13, n.2, pp. 240-249, 2010.

LEAL, Glauber Andrade Silva; ALMEIDA, José Rubens Mascarenhas. *Estado, crime organizado e território: poderes paralelos ou convergentes?* XIII Jornada do Trabalho, Presidente Prudente, p. 1-20, Out. 2012. Disponível em: <http://www.proceedings.scielo.br/pdf/jtrab/n1/13.pdf>. Acesso em 09 nov. 2023.

LOPES, Rafael Rodrigues de Azevedo. *Encarceramento em massa e fortalecimento de facções criminosas no Brasil: reflexões à luz da criminologia crítica*. Monografia (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, p. 1-52. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/24093>. Acesso em 09 nov. 2023.

LOUREIRO, Bárbara Nunes Alves et al. *Memória e Espaço: A inserção dos presos políticos nos presídios do Estado do Rio de Janeiro*. XIII Encontro de História Anpuh-Rio, Rio de Janeiro. Anais... Rio de Janeiro: ANPUH, 2008.

MACHADO, Marta Rodriguez de Assis et al. *Massacre do Carandiru + 23: Inação, descontinuidade e resistências*. In: MACHADO, Maíra Rocha; MACHADO, Marta Rodriguez de Assis (Coord.). *Carandiru não é coisa do passado: um balanço sobre os processos, as instituições e as narrativas 23 anos após o Massacre*. São Paulo: Acadêmica Livre, 2015. p. 43-64. Disponível em: <https://bit.ly/3cdpa9G>. Acesso em 09 de nov. de 2023.

MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. *A Guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil*. 1a ed, São Paulo: Todavia: 2018, 344 p.

MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. *PCC, sistema prisional e gestão do novo mundo do crime no Brasil*. Revista brasileira de segurança pública, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 10-29, Ago/Set 2017. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/854/259>. Acesso em 09 nov. 2023.

MANSO, Bruno Paes. *PCC e milícias: a busca por lucro e ordem no mercado do crime*. Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo, São Paulo, p. 1-10, ago/2021. Disponível em: <https://nev.prp.usp.br/publicacao/pcc-e-milicias-a-busca-por-lucro-e-ordem-no-mercado-do-crime/>. Acesso em 09 nov. 2023.

MANSO, Bruno Paes. *Jogo do bicho: a origem das dinastias do crime no Rio*. Jornal da USP, nov 2023. Disponível em: <https://jornal.usp.br/articulas/bruno-paes-manso/jogo-do-bicho-a-origem-das-dinastias-do-crime-no-rio/>. Acesso em 20 nov 2023.

MAPA das facções criminosas no Brasil. *Gazeta do Povo*, 3 de janeiro de 2019. Disponível em: <https://infograficos.gazetadopovo.com.br/seguranca-publica/mapa-das-faccoes-criminosas/>. Acesso em 11 nov. 2023.

MARTÍN. Maria. As diferenças entre o PCC e o CV e a ofensiva dos paulistas no Rio de Janeiro. *Pragmatismo Político*, Rio de Janeiro, 21/06/2017. Disponível em:

<https://www.pragmatismopolitico.com.br/2017/06/diferencas-pcc-cv-paulistas-rio-de-ja-neiro.html>. Acesso em 09 nov. 2023.

MINGARDI, Guaracy. *O trabalho da Inteligência no controle do Crime Organizado*. Revista Estudos Avançados, n. 21, p. 51-69, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/ygZtbk53FgrM4ZfjMLnf74h/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em 09 nov. 2023.

MOREIRA, Rômulo de Andrade. *Este monstro chamado RDD*. In: Associação juízes para a democracia. Ano 8, n. 33, jan. 2005, pp. 3-4.

Motorista é morto por descumprir exigência de traficantes para baixar os vidros. *Portal G1*. Disponível em: <https://g1.globo.com/ceara/noticia/motorista-e-morto-por-descumprir-exigencia-de-trafficantes-para-baixar-vidros.ghtml>. Acesso em 11 nov. 2023.

PAIVA, Luiz Fábio S. *O Domínio das Facções nas Periferias de Fortaleza-CE*. Revista TOMO, Fortaleza, p. 87-122, jan-jun, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufs.br/tomo/article/view/16711>. Acesso em 09 nov. 2023.

PASSOS, Daiana Samara. *Organização criminosa: a influência das facções criminosas no processo de ressocialização dos apenados no sistema penitenciário brasileiro*. Monografia (Bacharelado em Direito) – Universidade do Sul de Santa Catarina. Florianópolis, 2020, p. 1-69. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/7306>. Acesso em 09 nov. 2023.

PEREZ, Fabíola. PCC fatura R\$ 4,9 bilhões ao ano com tráfico e preocupa europeus. *UOL Notícias*, São Paulo, 04/09/2023. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2023/09/04/pcc-faturamento-traffic-o-internacional-drogas.htm>. Acesso em 09 nov. 2023.

PORTO, Roberto. *Crime organizado e sistema prisional*. São Paulo: Atlas, 2007.

QUADROS, Vasconcelo. A íntima relação entre narcotráfico e política no Brasil. *Pública*, 26/10/2020. Disponível em: <https://apublica.org/2020/10/a-intima-relacao-entre-narcotrafico-e-politica-no-brasil/>. Acesso em 09 nov. 2023.

SALLA, F.; DIAS, C. N.; SILVESTRE, G. *Políticas penitenciárias e as facções criminosas: uma análise do regime disciplinar diferenciado (RDD) e outras medidas administrativas de controle da população carcerária*. Estudos de Sociologia, Araraquara, v. 17, n. 33, 2012. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/estudos/article/view/5419>. Acesso em: 09 nov. 2023.

SANTIN, Valter Foletto. *Controle judicial da segurança pública: eficiência do serviço na prevenção e repressão ao crime*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

SANTOS, Carolina Costa. *A soberania estatal: evolução histórica, desenvolvimento no Brasil e perspectivas atuais*. Revista de Doutrina e Jurisprudência. 51. Brasília. 107 (2). p. 276-295, Jan, 2016. Disponível em: <https://revistajuridica.tjdf.t.jus.br/index.php/rdj/article/view/32/22>. Acesso em 08 nov. 2023.

SANTOS, Denis Delgado et. al. *O paradoxo da política de segurança pública: Estado, PCC e gestão da violência na cidade de São Paulo*. Revista Primeiros Estudos, São Paulo, n.8, p. 105-124, 2017. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/primeirosestudios/article/view/96720/128648>. Acesso em 9 nov. 2023.

SANTOS, Myrian Sepúlveda dos. *Memória e ditadura militar: Lembrando as violações de direitos humanos*. SciELO, mai/ago, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/0103-2070.ts.2021.177990>. Acesso em 09 nov. 2023.

SHIMIZU, Bruno. *Solidariedade e gregarismo nas facções criminosas: um estudo criminológico à luz da psicologia das massas*. 2011. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em:

<https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-31072012-092234/pt-br.php>. Acesso em 09 nov. 2023.

SILVA, Ana Flávia dos Santos e. *Sindicato do crime: a ascensão das facções criminosas e a falência da segurança pública no Brasil*. PUC Goiás, 2021, p. 1-28. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/1437>. Acesso em 09 nov. 2023.

SILVA, Luzia Bernardes; PREUSSLER, Gustavo de Souza. *Necropolítica: Biopoder, Soberania, Estado de Exceção, Política da Morte*. João Pessoa: PPGCJ, v.18, n.37, 2019. Ensaio.

SOUSA, Artur. *A construção histórica do jogo do bicho como contravenção penal*. Jusbrasil, 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-construcao-historica-do-jogo-do-bicho-como-contravencao-penal/1191687469>. Acesso em 20 nov 2023.

TOMAZ, Kleber. Há 15 anos, São Paulo teve ‘lockdown’ durante ataques de facção e revide de policiais, São Paulo. Portal G1. 12/05/2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/05/15/ha-15-anos-sao-paulo-teve-lockdown-durante-ataques-de-facciao-e-revide-de-policiais.ghtml>. Acesso em 09 nov. 2023.

VARELLA, Drauzio. *Carcereiros*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

WEBER, Max. Os tipos de dominação. In: *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. vol. 2. 4. ed. v. 2. Brasília: UnB, 2012, p. 139-198.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Crime organizado: uma categorização frustrada*. In *Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade*, ano 1, n. 1, 1996, p. 45-67.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em Busca das Penas Perdidas: a Perda de Legitimidade do Sistema Penal*. 5.ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2010.